

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Distr. Nº. 3753/94
19 JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 04/04/94
Serviço de Distribuição

JOAO PAIXAO DE OLIVEIRA FILHO,

brasileiro, solteiro, garçon, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 1040, Qd-84, Lt-05, Setor Pedro Ludovico.

MARIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, garçon, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 2, n.11, Vila Ana Maria, por seus bastantes procuradores e advogados infra-assinados (mandato junto), com escritório profissional estabelecido na Av. Goiás, n.606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro, nesta Capital, onde recebem as notificações judiciais, respeitosamente, vêm à digna presença de Vossa Excelência, oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra **CIRCO VOADOR BAR,** estabelecido nesta Capital, na Av. Portugal s/n, em frente Associação Médica, Setor Oeste., e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O primeiro Reclamante, foi admitido pela reclamada em 06 de janeiro de 1994, e o segundo, em 02 de fevereiro do mesmo ano, para exercerem as funções de garçon, sem contudo, terem suas CTPS anotada pela Reclamada, contrariando, assim o disposto no art.29 conso-

lidade, requerendo desde já as devidas anotações;

2. Demitidos, sem justa causa, em 03 e 14 de março de 1994, nada receberam a título de acerto rescisório, até a presente data, razão porque tem direito ao recebimento da multa estipulada nos parágrafos 6o e 8o. do art. 477 da CLT.

3. Tem direito à indenização adicional de 50% de sua remuneração por força no artigo 29 da MP n.434 de 27.02.94;

4. O salário dos reclamantes eram constituído de comissões na ordem de 10% (dez por cento), o que gerou em média, CR\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiro reais) mensais de fixo, sem inclusão dos repou- sos semanais remunerados;

5. Como a Reclamada não anotou a CTPS dos Reclamantes, estes ficaram impedidos de receber o FGTS, que deverá ser calculado sobre 8% sobre suaa reais remunerações, acrescidos de juros e correção monetária, incidência nas parcelas ora pleiteadas de caráter não indenizatoria, mais multa de 40% sob o montante, pela despedida injusta, art.10 das Disposições Transitórias Constitucionais, pena de conversão em indenização:

6. As parcelas de cunho salarial deverão ser pagas em audiência inaugural, sob pena de dobra prevista no art.467 da CLT;

7. A remuneração real de cada reclama- mante, para efeito de cálculos era de:

10% de comissões.....	CR\$ 140.000,00
R.S.R comissões.....	CR\$ 28.000,00

04
P

Adc. Noturno.....CR\$ 26.727,27

Total.....CR\$ 194.727,27

DO EXPOSTO, requerem respeitosamente a notificação da Reclamada no endereço já mencionado, para comparecer a audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão, e, afinal, seja condenada ao pagamento das parcelas abaixo discriminadas, acrescidas de juros e correção monetária, custas, dobras salariais, honorários advocatícios de 20% por força da C.F., anotações na CTPS e demais cominações legais.

1o. Reclamante: João Paixão de Oliveira Filho.

Aviso Previo Indenizado.....	CR\$194.727,27
13o Sal/Proporc.3/12 avos.....	CR\$ 48.681,81
Férias Proporc. 3/12 avos.....	CR\$ 48.681,81
Abono de 1/3 das férias.....	CR\$ 16.227,27
Saldo/Salário-3 dias de março/93.....	CR\$ 19.472,72
FGTS da quitação.....	CR\$ 24.925,08.
FGTS do pacto laboral.....	CR\$ 31.156,36
40% de multa s/montante.....	CR\$ 12.462,54
Multa do art.477 da CLT.....	CR\$194.727,27
Indenização 50%, art.29 da MP n.434.....	CR\$ 97.363,63
SOMA.....	CR\$688.425,76

2o Reclamante: Mariano Pereira da Silva.

Aviso Previo Indenizado.....	CR\$194.727,27
13o Sal/Proporc. 2/12 avos.....	CR\$ 32.454,54

Férias Proporc. 2/12 avos.....	CR\$ 32.454,54
Abono de 1/3 das férias.....	CR\$ 10.818,18
Saldo/Salário- 14 dias março/94.....	CR\$ 92.272,72
FGTS da quitação.....	CR\$ 28.152,72
FGTS do pacto laboral.....	CR\$ 15.578,18
40% de multa s/montante.....	CR\$ 6.231,27
Muta do art.477 da CLT.....	CR\$194.727,27
Indenização 50%, do art.29 da MP n.434.....	CR\$ 97.363,63
SOMA.....	Cr\$704.780,32

PEDEM AINDA:

Correção Monetária, Vencida e Vincenda, além dos juros, a calcular.

Notificação ao INSS e demais Orgãos fiscalizadores, para as devidas providências.

Honorários Advocaticios de 20% a calcular.

Anotações na CTPS.

Comprovantes de depósitos(Res e Gres).

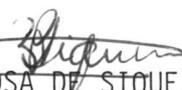
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada de novos documentos, perícias, vistorias, auditagens, oitiva de testemunhas, e em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de CR\$1.397.206,08(Hum milhão, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e seis cruzeiros reais e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1994.

pp. 
VANDA ROSA DE SIQUEIRA
OAB/GO 7144
CPF 082464241-49

06

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, garçon, residente e domiciliado nesta Capital na Rua 1040, Qd. 84, Lt. 05, St. Pedro Ludovico.

OUTORGADOS:

VICTOR GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB sob o nº913-Go e CPF 002873261-87, FLORENCE SOARES SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-Go sob o nº6.619 e CPF 253928751-49, VANDA ROSA DE SIQUEIRA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-Go sob o nº7.144 e CPF 082464241-49, MARIA CECILIA DE CASTRO MORAIS, brasileira, casada, advogada, OAB-Go sob o nº5.704 e CPF 117482651-72 e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, brasileira, casada, advogada, OAB-Go nº9.505 e CPF 330749171-72

PODERES:

Gerais para o foro e mais os da reserva do artigo 38, do Código de Processo Civil, também, arrolar testemunhas, reiquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo o outorgante dará por firme e valioso, inclusive, podendo variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de Terceiros. RECEBER E DAR QUITAÇÃO, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer, com ou sem reserva de poderes e especialmente para Propor ação Reclamatória Trabalhista contra CIRCCO VOADOR BAR pessoa juridica, estabelecida nesta na Av. Portugal s/n, em frente Associação Médica.

Goiânia, 14 de março de 1.994

João Paixão de Oliveira Filho
Ass.....



Escritório: Avenida Goiás, 606, salas 401 e 402 do Edifício Minasbank - Fones DDD 062 224-7092 e 225-4965 - Goiânia, Estado de Goiás.

Judiciário Cível do Estado de Goiás
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Goiânia - Goiás
Reconhecido, por semelhante.

(s) assinatura(s) de...
[Handwritten signature]
posto que análogo (s) constante(s) de nosso arquivo, de...
em testemunho
Goiânia, 14 MAR 1994
Prêmio Silvério de Arquivo
ESCRITÓRIOS

07/0

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, garçon, residente e domiciliado nesta Capital na Tua 02, n. 11 Vila ANa Maria.

OUTORGADOS:

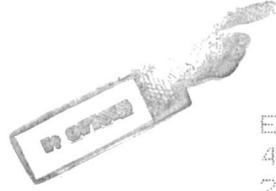
VICTOR GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB sob o nº913-Go e CPF 002873261-87, FLORENCE SOARES SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-Go sob o nº6.619 e CPF 253928751-49, VANDA ROSA DE SIQUEIRA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-Go sob o nº7.144 e CPF 082464241-49, MARIA CECILIA DE CASTRO MORAIS, brasileira, casada, advogada, OAB-Go sob o nº5.704 e CPF 117482651-72 e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, brasileira, casada, advogada, OAB-Go nº9.505 e CPF 330749171-72

PODERES:

Gerais para o foro e mais os da reserva do artigo 38, do Código de Processo Civil, também, arrolar testemunhas, reiquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo o outorgante dará por firme e valioso, inclusive, podendo variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de Terceiros. RECEBER E DAR QUITAÇÃO, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer, com ou sem reserva de poderes e especialmente para Propor ação Reclamatória Trabalhista contra CIRCCO VOADOR BAR pessoa juridica, estabelecida nesta na Av. Portugal s/n, em frente Associação Médica.

Goiânia, 14 de março de 1.994

Ass. *Mariano Pereira da Silva*



Escritório: Avenida Goiás, 606, salas 401 e 402 do Edifício Minasbank - Fones DDD 062 224-7092 e 225-4965 - Goiânia, Estado de Goiás.

Cartório do 5º Ofício

Reconhecido por semelhança (s) assinatura(s) de *Mariano Pereira da Silva*

posto que anexo (s) existente(s) de nosso arquivado

Em testemunho da verdade

14 MAR 1994
Mariano Silvério de Araújo
ESCREVENTE



08
①

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 04 (quatro)

Instrumento de procuração: de fechos

Folhas de documentos diversos: _____

OBS.: de (me) juízo

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de 90, sob o nº 3753, 94, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 25 de abril de 19 94, às 13:25, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 04 de 04 de 19 94

Encarregado
Maria das Graças de S. Assis
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - G.O.
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

9

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 1737 / 94 EM 05 / 04 / 94

PROCESSO Nº <u>318</u> / <u>94</u> RECTE.: <u>JOÃO PAIXÃO O. FILHO E MARIANO P. SILVA</u> RECDO.: <u>CIRCO VOADOR BAR</u>

Pela presente, fica V. S*. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- X 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- X 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S*. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S*. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S*. importará na aplicação da pena de revellia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 – É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DO ADVOGADO. INICIAL C/ DOCUMENTOS. CERTIDÃO

NOT. 1737/94 Proc. 318/94

ud. 25.04.94 às 13:25 hs

CIRCO VOADOR BAR

AV. PORTUGAL S/Nº, EM FRENTE ASSOCIAÇÃO MÉDICA, SETOR ~~OFICINA~~ ^{FUNCIONÁRIO} REQUISITADO

NESTA.

CERTIFICO que esta ^{notia} ~~ofício~~ foi rec. pelo destinatário em 07/04/94, com um recibo (SEED) anexo, nesta data.
Goiânia, 13/04/94

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite

C/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em <u>07/04/94</u> às <u>3º</u> leira Diretor da Secretaria <i>P. [assinatura]</i> <i>Wonderson P. de S/m</i> <i>func. R.T.O.</i>

—Nº— not. 1737/94 proc. 318/94
1.ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. e/ Av. T-01

aud. 25.04.94 às 13:25 h
Setor Bueno

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

CIRCO VOADOR BAR

ENDEREÇO

AV; PORTUGAL S/Nº, EM FRENTE ASSOCIAÇÃO MÉDICA,

SETOR OESTE

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Fábio Lima Almondes



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 1784 / 94 EM 07 / 04 / 94

PROCESSO Nº 318 / 94
RECTE.: JOÃO PAIXÃO DE O. PILO E MARIANO P. DA SILVA
REEDO.: CIRCO VOADOR BAR

Pela presente, lica V. S.ª NOTIFICADO para o(s) llem(ns) previsto(s) no(s) llem(ns) 01, 12, 13 abalxo:

X 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 25 de ABRIL de 94 às 13:00 horas e 25 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

X 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.ª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 - É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DO ADVOGADO.

NOT. 1784/94 proc. 318/94

UD. 25.04.94 às 13:25hs

CIRCO VOADOR BAR

V. Portugal s/n, em frente associação médica setor oeste,

NESTA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta ^{NOTIF.} cópia foi recebida pelo destinatário em 11 / 04 / 94, com o meu recibo (SEED) colado nesta data.

Goiânia, 13 / 04 / 94

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

U SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 08 / 04 / 94 6ª letra
Diretor da Secretaria

Wanderley P. Brasil
Func. REED

CERTIDÃO

Certifico que nos termos do Artigo 70, § único, do Decreto nº 99.614, de 08-11-90, foram expedidos os atos n.ºs 459/94 e 460/94, JUNTA FEDERAL e à C.E.F., nesta data.

Goiânia, 11 de 04 de 19 94

Walter Maria Alves
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de ato que segue.

Aos 27 de 04 de 19 94 (47)

Diretor da Secretaria W

JUNTA

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto do Diretor da Secretaria
1º. JCS - Goiânia - GO

1.º JCJ/GOIANIA (G.O.)

-Nº- not.1784/94 proc. 318/94 Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

aud. 25.04.94

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

CONTRATO Nº
ECT/DR/GO
Tribunal Regional do
Tribunal 18ª Regi

DESTINATÁRIO

CIRCO VOADOR BAR

ENDEREÇO

AV; PORTUGAL S/N, FRENTE ASSOCIAÇÃO MEDICA

setor oeste

CIDADE

ESTADO



NESTA

RECEBIDO EM

22/04/94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

P. Maria Angélica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11/3

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 1994, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 318/94, entre partes:

JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO e OUTRO E CIRCO VOADOR BAR

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:36 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes, com seus respectivos procuradores, conforme consta dos autos, sendo que em 48hs., a Dra. Cláudia Mariana V. Galli, OAB-Go.n. 11.912, deverá juntar procuração, pela recda. Determina-se à retificação do nome da recda. para Circo Voador Bar e Choparia Ltda, devendo a Secretaria anotar na capa dos autos.

A recda. junta neste ato docs. de representação.

CONCILIAÇÃO: a recda. pagará ao recte. João Paixão de Oliveira a quantia de CR\$350.000,00, sendo que 70% refere-se a verba indenizatória; ao recte. Mariano Pereira da Silva o valor de CR\$375.000,00, sendo 70% referente a verba indenizatória, tudo até o dia 02.mai.94, pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, sob pena de multa de 50%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de CR\$14.501,00, calculadas sobre o valor total do acordo, CR\$725.000,00, devendo ser pagas até o dia 02.mai.94, sob pena de execução.

Deverá a recda., imediatamente, recolher as contribuições previdenciárias (art. 43 e 44, da Lei n. 8212/91) e do imposto de renda, comprovando-se nos autos, em 05 dias.

Às 13:46 hs., encerrou-se audiência.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Alotio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª. JCJ / Goiânia

Gerardo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Mariano Pereira da Silva

Reclamante:

JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado:

empregados

Reclamado:

Maria Angélica P. de S. Batista

Advogada:

Cláudia M. S. Galli 11.912

Rosana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretariado
1ª. JCJ - Goiânia - GO

12/3

H



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
74.059.262/0001-68

VALIDO ATÉ
30/06/96

ATIVIDADE PRINCIPAL
51.23

NATUREZA JURÍDICA
02 - SOC. POR COTAS DE RESPONS. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL
500.349.711-37

ÓRGÃO DA RF
0120100 - GOIÂNIA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CIRCO VOADOR BAR E CHOFARIA LTDA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
AV PORTUGAL

NÚMERO
1185

COMPLEMENTO
GD 0-16 LT 06

CEP
74150-030 SETOR MARISTA

MUNICÍPIO
GOIÂNIA

UF
GO

5702697

13
8

CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA.

IVANILDA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, empresária, filha de Euclides Alves do Nascimento e de Aparecida Maria do Nascimento, nascida à 23/09/69, em Goiânia - GO, residente e domiciliada à Rua 1011 Qd. 45 Lt 19 Setor Pedro Ludovico em Goiânia - GO, portadora de C.I. nº 1.751.396 emitida pela SSP/GO, e do CPF nº 500.348.711-87;

MARIA ANGÉLICA PEREIRA DE SOUZA BATISTA, brasileira, casada, empresária, filha de Raul José Pereira e de Angelica Pereira de Souza, nascida à 28/05/66, em Goiânia - GO, residente e domiciliada à Rua 5 Lt. 19 Unidade 205 Parque Atheneu em Goiânia - GO, portadora de C.I. nº 1.625.492 emitida pela SSP-GO, e do CPF nº 455.967.511-20, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida por este instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Sob a denominação de **CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA.**, fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente instrumento de contrato social, e pelas leis em vigor;

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede à Av. Portugal, nº 1135 Qd. 316 Lt. 06 Setor Marista em Goiânia - GO;

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade não tem filiais, entretanto se lhe convier, poderá abri-las em qualquer parte do território nacional;

CLAUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciará suas atividades no dia 14 de janeiro de 1.994, e tem por objeto Lanchonete Choparia e Bar;

CLAUSULA SEXTA:

O capital da sociedade é de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), dividido em 500 (quinhentos) cotas partes indivisíveis no valor unitário de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, no ato de assinatura do presente instrumento de acordo com o parágrafo único da presente cláusula;

PARAGRAFO UNICO: Fica assim constituído o capital da sociedade:

14
3

IVANILDA ALVES DO NASCIMENTO	250 COTAS	CR\$250.000,00
MARIA ANGELICA PEREIRA DE SOUZA BATISTA	250 COTAS	CR\$250.000,00
	500 COTAS	CR\$500.000,00

CLAUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, igual ao montante do capital social;

CLAUSULA OITAVA:

A sociedade será administrada pela sócia Ivanilda Alves do Nascimento, e a assinatura em cheques e documentos será sempre INDIVIDUAL, ficando porém vedado o uso da mesma em atos estranhos aos fins sociais, tais como: avais, endossos de favor, abonos e atos semelhantes;

CLAUSULA NONA:

O exercício social coincidirá com o ano civil;

CLAUSULA DÉCIMA:

A sócia administradora terá direito a uma retina mensal, a título de Pro-Labore, a ser estipulada por consenso geral;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao final de cada exercício proceder-se-á ao Balanço Geral, quando serão apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos proporcionalmente à importância do capital integralizado dos sócios;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A transferência de cotas por venda ou cessão, somente poderá ser efetuada, com a anuência expressa dos sócios remanescentes, salvo desistência da preferência que lhes deve, antes da transação com estranhos;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos remanescentes e aos herdeiros a continuidade da mesma;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato;

Declararam os sócios, para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/07/65, e no inciso III do art 71, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13/10/69, D.O.U. de 29/10/69, sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a

funções ou cargos publicos, ou por crime de prevaricação, falsidade, fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública, cientes de que comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuizo das sanções penais a que estiver sujeito. E, por estarem assim, justos e achados conforme, assinam em tres vias de igual teor e forma o presente instrumento social, juntamente com as testemunhas abaixo discriminadas.

Goiânia, 14 de janeiro de 1.994

JUANILDA ALVES DO NASCIMENTO
IVANILDA ALVES DO NASCIMENTO

Maria Angelica P. de Souza Batista
MÁRIA ANGÉLICA FERREIRA DE SOUZA BATISTA

TESTEMUNHAS:

Eduardo Vieira da Silva

EDUARDO VIEIRA DA SILVA

Fernando Vieira da Silva

FERNANDO VIEIRA DA SILVA

O acordo de fls. 11 não
foi cumprido.

03 09

94 (37)



03

09

94 (37)



Vistos, etc.

VISTA AOS RECLAMANTES
POR CADA DIA

±.

Go., 04/05/94.


José Antonio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

16
D

TRT 18ª REGIÃO - GO
Rua T-51, conj. 1/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 2520 / 94 EM 10 / 05 / 94

PROCESSO Nº 318 / 94
RECTE.: JOÃO PAIXÃO DE O. FILHO E MARIANO P. DA SILVA
RECDO.: CIRCO VOADOR BAR

Pela presente, fica V. S*. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S*. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S*. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S*. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx13-

VISTA AOS RECLAMANTES, POR CINCO DIAS. GO.04.05.94

R/DIR. DE SRE.
Wander P. L. S.

not. 2520/94 proc. 318/94

DRª VANDA ROSA SIQUEIRA

av. goiás nº 606, sls. 491/2 ed. minas-
bank, centro.

S/ SRE

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 12/05/94 5ª feira
Diretor da Secretaria
P/L

Wander P. L. S.
KUM. REA

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 16 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este têrmo.

Goiânia, 16 de 05 de 19 94 *ref*

P. Valente
Chefe da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Vanda Rosa Siqueira

Secretaria da JCJ em 16 de 05 de 19 94 *ref*

P. Valente
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi os presentes
autos, em carga para o Sr. Advogado,
Recebi
Goiânia, 18 de 05 de 19 94
DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Recebi
Aos 19 de 05 de 19 94 - 598

Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza
JUNTOS
Diretora de Secretaria
1º JCJ - Goiânia-GO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

17 MAI 16 24 95 019319

17
u

PROCOLO Exmo Senhor Doutor Juiz Presidente da
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-60.

JUNTADA NOS TERMOS
DA PORTARIA 1º. J C J
Nº. 002/93.
ASS. *[assinatura]*
/Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Gerência
1º. J C J - Goiânia-GO

Processo - 318/94

JOÃO PAIXÃO DE O FILHO E MARIANO

P DA SILVA, já devidamente qualificados na Ação Reclama-
tória Trabalhista que movem em desfavor de CIRCO VOADOR
BAR em curso nessa r. Junta, em execução, vêm à digna
presença de Vossa Excelência, requerem a execução do acor-
do celebrado entre as partes em audiência, face ao não
cumprimento do mesmo, bem como a aplicação da multa de
50%, conforme consta da ata.

Os Reclamante neste ato apresentam os
cálculos:

JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA

acordo.....CR\$ 350.000,00
multa - 50%.....CR\$ 175.000,00
soma.....CR\$ 525.000,00
atualização monetária...CR\$ 766.342,50
juros 1%.....CR\$ 7.663,42
Valor devido do recte...CR\$ 774.005,92

MARIANO PEREIRA DA SILVA

acordo.....CR\$ 375.000,00
multa 50%.....CR\$ 187.500,00

18

soma.....CR\$ 562.500,00
 atualização monetária...CR\$ 821.081,25
 juros 1%.....CR\$ 8.210,81
 Valor devido ao recte...CR\$ 829.292,06

Valores atualizados até 30/04/94

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de maio de 1.994.

pp Flórencinha

Flórence Soares Silva

OAB/GO 6619

CPF 253928751-49

CONCLUSÃO

Nesta data, fize[m] presentes autos ao

Snr. PRESIDENC

Aos 19

de 19 94 - 536

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

81 Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCS - Goiânia-GO

Vistos, etc.

Ao Cálculo.

Go., 20/05/94.

José Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROC. Nº 318/94 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA

RECTE: JOÃO PAIXÃO DE O. FILHO e MARIANO P. DA SILVA

RECDO: CIRCO VOADOR BAR

1º RECTE - JOÃO PAIXA DE OLIVEIRA FILHO

Total devido acordo.....	CR\$: 350.000,00
Multa (50%).....	CR\$: 175.000,00
Total.....	CR\$: 525.000,00

Valor atualizado (0.00083893).....	R\$: 440,43
Juros (2%).....	R\$: 8,80
Total devido ao reclamante.....	R\$: 449,23

2º RECTE - MARIANO PEREIRA DA SILVA

Total devido acordo.....	CR\$: 375.000,00
Multa (50%).....	CR\$: 187.500,00
Total.....	CR\$: 562.500,00

Valor atualizado (0.00083893).....	R\$: 471,89
Juros (2%).....	R\$: 9,43
Total devido ao reclamante.....	R\$: 481,32

RESUMO

Total devido aos reclamantes.....	R\$: 930,55
Custas proc.....	R\$: 18,61
Total devido pelo reclamado.....	R\$: 949,16

Cálculo atualizado até 31/08/94.

Goiânia, 01 de setembro de 1994.


 Welcio Ramos Pereira
 Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 de 09 de 1994

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

VISTOS, ETC.

HOMOLOGO O CÁLCULO RETRATO
PARA FIXAR EM R\$ 949,56 O VA-
LOR DA EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO
A FUTURAS ATUALIZAÇÕES.

EXPEÇA-SE MANDADO C.P.A.

GO., 01/09/94

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiania, 05 de 09 de 1994

J Diretor de Secretaria

José Márcio D. Mendonça

Secretário Especializado

1º. J.T.J. - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

recorrido n.º 843/94

Aos 17 de 10 de 1994

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado



às 15:00 horas.

285 - 4346

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro; me dirigi à rua/av. _____
_____ end. retro n° _____ e sendo aí, citei
o EXECUTADO, na pessoa do Sr. zage Alberto Vaz
irmão do proprietário, por todo o conteúdo do referi-
do mandado, do qual ficou bem ciente e receber copia e assinar
contra-fé.

Quilômetro _____, 13 de Set. de 1994



OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

Silvia Maria Ribeiro
OFICIAL DE JUSTIÇA



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 318,94

Aos 11 (Onze) dias do mês de Outubro do ano de Mil Novecentos e noventa e quatro, no (a) end. retro

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 843,94
 Movida por: José Paixão de G. Filho e Mariane P. Silva e União
 Contra: Circo Loador Bar
 para a cobrança da dívida de CR\$ R\$ 949,16, noventa e quatro e nove reais e sessenta centavos, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ _____
 1) 03 (Três) frezers cor branca, usados, funcionando, duas tampas, modelo "Multi shop" H 40" marca "prodscimus" tamanho cerca de 1,30 mt comp. x 0,80 mt larg. e cerca de 0,80 mt de altura, s/nº pat. aparente bom estado. Avaliados unitariamente em R\$ 320,00. Valor total → R\$ 960,00 (noventa e sessenta reais)

VALOR TOTAL CR\$ _____
(noventa e sessenta reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____



 OFICIAL DE JUSTIÇA
 Lívia Maria Brito
 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Mary Barbara de Jesus

Nacionalidade: bras. Estado Civil: solteira

Cart. Identidade Nº: 3366184-525323333 Órgão Exp.: SSP/GO Data Exp.: - / - / -

CPF: 628615491

Filiação: _____ e

residente nesta Comarca à: Rua 24 nº 12 - Vila Verde, 907

Rua Blenny - bairro - ...

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Sociana de Outubro de 19 94

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

Sociana de Outubro de 19 94

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

A sra Mary B. de Jesus, proprietária da ... aceita, de ... de assinar o auto de ... e ... e ...

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CONCLUSÃO

Nesta data, findo concluídos os presentes autos

ao Sr. PREZIDENTE.

Aos 17 de 10 de 1.994 (294)

Diretor da Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1994 - GO

Vistos, etc.

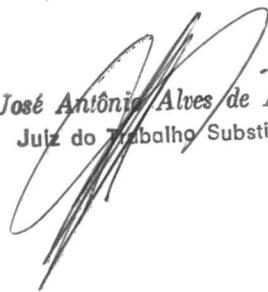
nomeio DEPOSITÁRIA FIEL À

SRA. MARLY BARBOSA DE JESUS,
SOB AS PENAS DA LEI.

INTIME-SE INCLUSIVE NA
PENHORA.

GO, 18/10/94.

José Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 26 / 10 / 94

~~Diretor de Secretaria~~

Jose Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1ª. JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado n. 1030/94
Aos 18 de 11 de 19 94

Diretor de Secretaria

~~JUNTOS~~

Donat Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

93
/

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: João Paixão Filho e outro

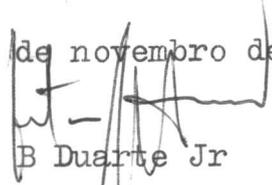
Reclamado: Circo Voador Bar

Processo JCJ nº 318 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado nº 1030/94, em diligência realizada no dia 14 11-94, às 18:00 h, dirigi-me ao Parque Atheneu, Unidade 207, verificando não se encontrar naquele local a Rua de nº "24" ou mesmo "12", sendo a maior a de número "09". As pessoas inquiridas disseram não conhecer a intimanda. Dessa forma, devolvo o mandado, aguardando outras possíveis determinações.

Goiânia, 17 de novembro de 1994.


Antônio B Duarte Jr

Of J Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 18 de 11 de 1994

Diretor da Secretaria _____

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

VISTAS, ETC.

DESEMPANHE-SE O
MANDADO PARA CUMPRIMENTO
NO ENDEREÇO DO EXECUTADO.
Go., 21/11/94.

[Handwritten signature]
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que remessas de R\$ 93
do autor, em virt. do despacho
ultramando do mandado
Goiânia, 21/11/1994

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data fiz a
remessa de autos para o Sr. J.
Goiânia, 22/11/94

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria

José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1º. JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado n. 1030/94
Aos 12 de 12 de 1994

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Mandado nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/1030/94
Proc. 1ª JCJ/318/94

Recebido de J. C. em 26. 10. 94
Distribuído em 3. 11. 94
V. Proze em 12. 11. 94
Cargo Nº 1074

Recebido do J. C. em 22. 11. 94
Distribuído em 24. 11. 94
V. Proze em 3. 12. 94
Cargo Nº 1140

26
10.
OK

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija a Rua 24, Lt.12, Unidade 207, Parque Ateneu - NESTA onde é encontrada a SRª MARLY BARBOSA DE JESUS e o notifique/intime para:

- () comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, às horas do dia //, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
- () tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa/do despacho abaixo transcrito.
- (X) Vistos, Etc., Nomeio depositária fiel a Srª MARLY BARBOSA DE JESUS, sob às penas da Lei. Intime-se, inclusive da penhora.
- (X) Sr. Oficial de Justiça, favor desconsiderar o endereço supra e cumprir no novo endereço, que segue anexo.
Obs.: Segue, em anexo, Cópia do Auto de Penhora e Avaliação.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos 21 dias do mês outubro de de 1994.

Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza de Secretaria, datilografei e
Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

subscrevi.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza do Trabalho.



25
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Mandado nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/1030/94
Proc. 1ª JCJ/318/94

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija a Rua 24, Lt.12, Unidade 207, Parque Ateneu - NESTA onde é encontrada a SRª MARLY BARBOSA DE JESUS e o notifique/intime para:

- () comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, às horas do dia //, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
- () tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa/do despacho abaixo transcrito.
- (X) Vistos, Etc., Nomeio depositária fiel a Srª MARLY BARBOSA DE JESUS, sob às penas da Lei. Intime-se, inclusive da penhora.
- (X) Sr. Oficial de Justiça, favor desconsiderar o endereço supra e cumprir no novo endereço, que segue anexo.
Obs.: Segue, em anexo, Cópia do Auto de Penhora e Avaliação.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos 21 dias do mês outubro de de 1994.

Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza, Diretora de Secretaria, datilografei e
subscrevi.
1ª JCJ - Goiânia - GO

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

26
1

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: João Paixão de O. Filho

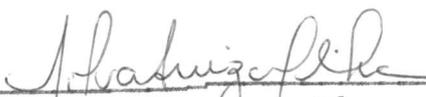
Reclamado: Circo Voador Bar

Processo JCJ nº 318 / 94

CERTIDÃO

Certifico que compareci, nesta data, à Av. Portugal, s/nº, em frente à Associação Médica, St. Oeste, Nesta, e aí sendo, fui informada pelo Sr. Jorge Alberto, que a Sra. Marly' Barbosa de Jesus vendeu-lhe o estabelecimento, no dia 21.11.94, não tendo o mesmo qualquer conhecimento sobre o processo em questão. Que o endereço residencial da Fiel Depositária seria rua 128-A, nº 123, St. Sul, Nesta. Face aos fatos ocorridos, devolvo o r. mandado para apreciação de V.Exa., aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou Fé.

Goiânia, 07 de dezembro de 1.994.


Nilva Luiza dos Santos e Silva
Oficial de Justiça Avaliadora

CERTIDÃO

CERTIFICO que

Removido os
24 e 25 do autor

Goiania, *12* / *12* / *94*

Diretor de Secretaria

Donalda Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos *12* de *12* de 1.9*94*

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Donalda Formiga Leite
Func. Requisitado

VISTOS ETC.
VISTA AO EXEQUENTE,
POR CINCO DIAS.

I.
Go., 14/12/94.

Jose Antonio Alves de Abreu
Juiz de Trabalho Substituto



27
a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 8604/94

Em 15 de dezembro de 1994

PROCESSO Nº 318/94
RECTE JOÃO PAIXÃO DE O. FILHO E OUTRO
RECDO CIRCO VOADOR BAR

Pela presente, fica V.Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns)13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia _ de _____ de __ às _ horas.
- 02 Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ___ / ___
- 09 Recolher as(os) _____ no valor de R\$ _____
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ___ (_____) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em ___ (_____) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Vista ao exequente, por cinco dias.

not.8603/94

DRª VANDA ROSA SIQUEIRA

End. AV. GOIÁS, N. 606, SLS. 401/02, ED, MINASBANK, CENTRO,

Nesta.

S/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal.
em 19 / 12 / 94 2ª feira

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segue
Aos 11 de 1 de 01 de 19 95 (42)

Diretor de Secretaria 30

JUNTO
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

10 JAN 12 57 000738

PROTÓCOLO

Advocacia Trabalhista

Victor Gonçalves
Flórence Soares Silva
Vanda Rosa de Siqueira
Maria Cecília de Castro Morais.
Eliania Alves Faria Teodoro.

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J.
Conclusos.
Go, 11/01/95.

Ana Marcia Braga Lima
Juza do Trabalho

JAO PAIXAO DE O. FI-
LHO E OUTRO, já devidamente qualificado na
Ação Reclamatória Trabalhista que move desfavor CIRCO
VOADOR BAR, em curso nessa r. Junta, e que
originou o Processo n. 318/94, vem à digna presença de
Vossa Excelência, requer o prosseguimento da execução con-
tra a empresa ora Reclamada, com base no artigo 10 da CLT,
in verbis:

"Art. 10 Qualquer alteração na estrutura
jurídica da empresa não afetará os direitos
adquiridos por seus empregados."

No caso vertente houve alteração e portanto
os Reclamantes não podem ser prejudicados.

Requer assim o prosseguimento da execução
contra a ora sucessora.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 11 de 01 de 1995 (4º)

Diretor de Secretaria 205

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

VISTOS, ETC.

EXPECA - SE MANDADO
E.P.A. NO ENDEREÇO DO
EXECUTADO.

60, 13/01/95.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 17/01/95

Diretor de Secretaria
José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1º. JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado n.º 048/95
Aos 08 de 02 de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Leite
Func. de

recebido da JCJ em 17/01/95
Distribuido em 19/01/95
V. Prazo em 28/01/95
Cargo Nº 78

30/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de GOIÂNIA/GO

PROCESSO: 318 / 94
MANDADO: 048 / 95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

(A) O DOUTOR (A) ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de JOÃO PAIXÃO DE O.FILHO e MARIANO P.DA SILVA e UNIÃO FEDERAL

, CITE à CIRCO VOADOR BAR

, para, em 48 horas, pagar a quantia de CR\$ R\$-949,16 (Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos)XX) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) acordo , decisão

Vistos, etc., Homologo o cálculo retro para fixar em R\$-949,16, o valor da execução, sem prejuízo à futuras atualizações. Expeça-se Mandado de CPA., Go., 01/09/94 - Ass.Juiz do Trabalho.

* Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Rossana Fleury da Silva e Souza Diretora de Secretaria

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de janeiro de 1995

Ana Marcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. Portugal, s/nº, em frente Associação Médica, Setor Oeste- NESTA
TRT 1.30.037

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro; me dirigi à rua/av. _____
Endereço retro n° _____ e sendo aí, citei
o EXECUTADO, na pessoa do Sr. Angélica Pereira
_____, por todo o conteúdo do referi-
do mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu a
contra-fé. recusando-se a assinar no presente.

Goianésia, 23 de Janeiro de 1995

Storie

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR

Moritz Prudente Ferriz
Oficial de Justiça Avaliadora
TMT 16º Região



31/4

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 318,94

Aos 03 (três) dias do mês de

fevereiro do ano de Mil Novecentos e noventa e cinco, no (a) av. Portugal S/nº, em frente a Associação Médica, setor deste - neste

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 048,95

Movida por: Procuração de J. Filho e Adriano T. da Silva e União Federal

Contra: Circo Bador Bar

para a cobrança da dívida de CR\$ R\$ 949,16 (noventa e quarente e nove reais e dezesseis centavos)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) 03 (três) freezers, Prodócimo, ml, digo multi Shop H 40, brancos, sem número de série aparente, em bom estado de conservação, perfeito funcionamento, avaliado cada um em R\$ 340,00, totalizando em R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais)

VALOR TOTAL CR\$ 1.020,00

Um mil e vinte reais

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

L. Faria

OFICIAL DE JUSTIÇA
Marniz Prudente Faria
Oficial de Justiça Avaliadora
TRT 18ª Região

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): Paulino Geraldo Rezende - Sócio-proprietário.

Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: solteiro

Cart. Identidade N° 1.655.006 Órgão Exp.: SSP-60 Data Exp.: 06,07,84

CPF: _____

Filiação: Aladim Ferreira de Rezende e Antônia Maria de Jesus

residente nesta Comarca à: Av. Portugal, s/nº, em frente a Associação Médica, setor Jurema - Iguatema

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

João 03 de fevereiro de 19 95

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

João 03 de fevereiro de 19 95

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES: Certifico que o sr. Paulino Geraldo Rezende - sócio-proprietário do executado, embora estando presente, nesta oportunidade, não aceitou a assinar o Auto de Depósito e a ciência da Penhora. Também não forneceu o número do CPF, mas de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé q. 03.02.95

Maria Prudencio Maria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
para embargos à execu-
ção.

Goiânia, 20 / 02 / 95 2-f

Valte
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 20 de 02 de 1.9 95 2-f

Valte
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc.

Nomeio Depositário Fiel o Sr.
Paulino Geraldo Rezende (sócio-proprietário
do executado).

Int.

Goiânia, 20.fev.1995.

Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz à
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 24 / 02 / 95

3
Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

afundado de 272/95

Aos 13 de março de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

24/02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
1ª JCJ de GOIÂNIA/GO
Rua T.51, esq.c/T.01,
Setor Bueno - NESTA

Recebido da JCJ: em 3/3/95
Distribuído em 7/3/95
V. Prozo em 16/3/95
Cargo Nº 314

314

Mandado nº 272/95
Proc. 1ª JCJ 318 / 94

MANDADO DE INTIMAÇÃO
NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz(a) do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado o PAULINO GERALDO REZENDE - Av. Portugal, e o notifique para: intime s/nº, em frente a ASSOCIAÇÃO MÉDICA - St. Oeste - NESTA.
() comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de _____, às _____ horas do dia _____ / _____ / _____ à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

() tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa do despacho abaixo transcrito

(XX) Vistos, etc., Nomeio Depositário Fiel o SR. PAULINO GERALDO RESENDE (Sócio-Proprietário do Executado). Int. Go., 20/02/95 - Ass. J. Trabalho.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

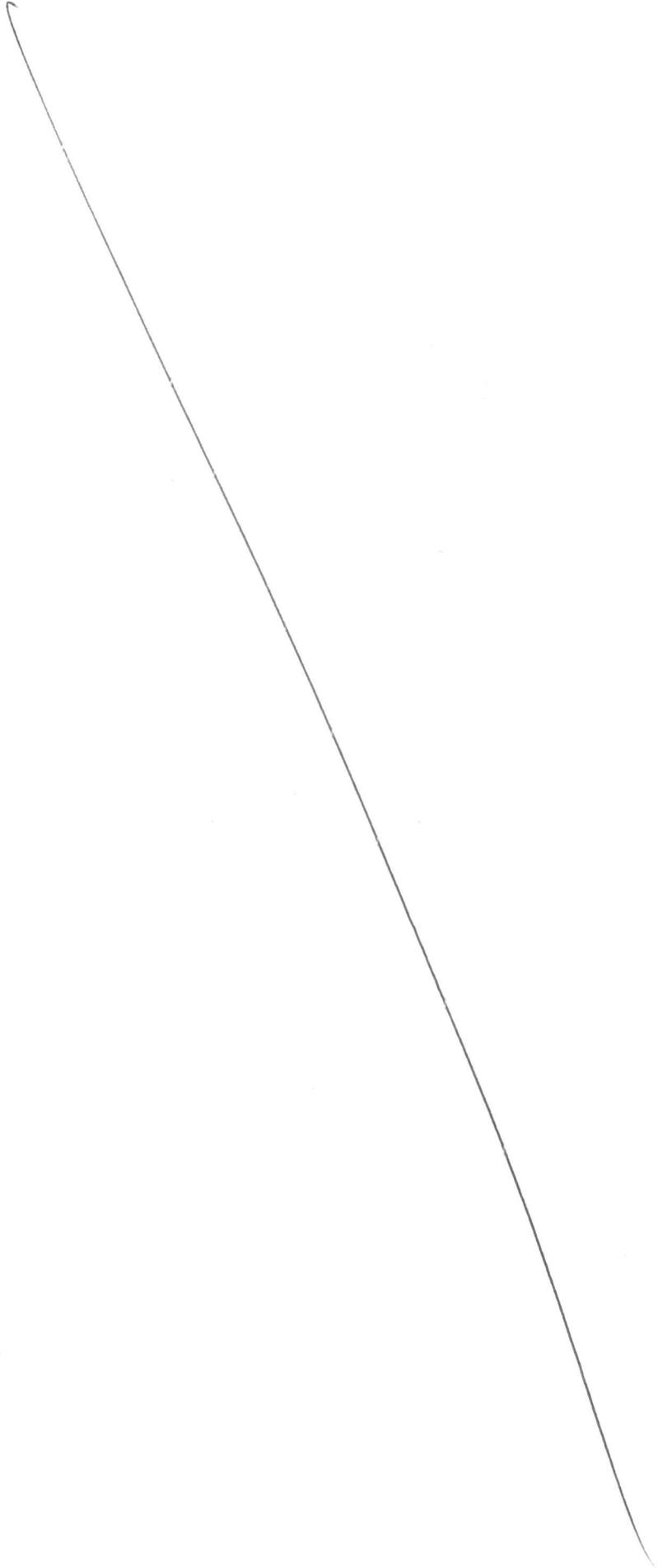
Dado e passado, nesta cidade de GOIÂNIA/GO
aos 21 dias do mês de fevereiro de 19 95.
Eu, Valdemir Alves da Cruz, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho Substituto

CIENTE

A handwritten signature, possibly reading 'Luis', enclosed within a hand-drawn oval.

em 10.03.95





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de Goiânia-Go.

30/1

RECLAMANTE:

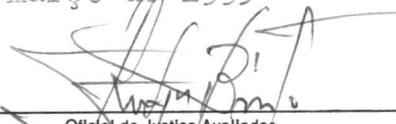
RECLAMADO: Sr. Paulino Geraldo Resende-Sócio-Proprietário do Executado
PROCESSO JCJ Nº 318 / 94

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 13 horas do dia 10 do mês de março de 1995 do ano de 19 95, à Av. Portugal s/nº (Circus Cowboy, em frente Associação Médica, nesta comarca de Goiânia, onde procedi à mandado de intimação do Reclamado, na pessoa do Sr. Raquel Pereira, Funcionária, o qual, cargo ou função de tudo ficou ciente e recebeu e assinou a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 10 de março de 1995


Oficial de Justiça Avaliador

Rubens Lúcio Alves de Brito

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
para embargos à execução.

Goiânia, 30 | 03 | 95 5^ªF

Neto
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 30 de 03 de 1.995 5^ªF

Diretor de Secretaria Neto

CONCLUSOS
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc.

À Praça.

Goiânia, 03.abr.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

EDITAL DE PRAÇA Nº 043 /95

PROCESSO Nº 318/94

Exequente: JOÃO PAIXÃO DE O.FILHO E MARIANO P. DA SILVA

Advogado:

Executado: CIRCO VOADOR BAR

Advogado:

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA , Juiz a do Trabalho Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Jugamento de Goiânia - Goiás, torna público que no dia 26/05/95 entre às 12/17 horas, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda a arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr.(ª) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Portugal, s/nº , emfrente a ASSOCIAÇÃO MÉDICA, Setor Oeste - NESTA na guarda do(a) depositário(a), Sr.(ª) PAULINO GERALDO REZENDE - Sócio Proprietário

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Maldemir Alves da Cruz, Diretor(a) de Secretaria, passei o presente aos 04/04/95 , nesta cidade de Goiânia - Goiás, (as) **ORIGINAL ASSINADO**

Juiza do Trabalho.

Ana Márcia Braga Lima

Juíza do Trabalho

Relação do(s) bem(ns):

- 03 (três) freezers, Prosdócimo, Multi Shop, H.40, brancos, sem número de série aparente, em bom estado de conservação, perfeito funcionamento avaliado cada em R\$-340,00 - totalizando R\$-1.020,00 (Hum Mil e Vinte Reais).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal

Nº 51/seed
Goiânia, 24 de 04 de 1.995

P. Filho
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 2164/95

Em,4 de abril de 1995

PROCESSO Nº 1ªJCJ/OIÂNIA/ 318/94
RECTE.: JOÃO PAIXÃO DE O.FILHO E MARIANO P. DA SILVA
RECDO.: CIRCO VOADOR BAR

Pela presente, fica V.Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns)13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia ___ de _____ de ___ às ___ horas.
- 02 Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 02 Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ___/___
- 09 Recolher as(os) _____ no valor de R\$ _____
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ___ (_____) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em ___ (_____) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Fica V.Sa., ciente da Praça a se realizar dia 26/05/95 entre às 12h00 e 17h00, na sede deste Juízo.

not. 2164/95

DRª VANDA ROSA SIQUEIRA

End.: Av. Goiás, nº 606, Sls.401/2, Ed. Minasbank, Centro

Nesta.

C/ SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 24/04/95 2ª feira

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional
CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 26/04/95 conforme recibo (SEED) colado nesta data. 06/05/95 - 5ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Neill
Func. Requisitado

36
e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº NOT.2164/95

PROCESSO Nº
318/94

ORIGEM
1ª JCJ/GOIÂNIA/GO

DESTINATÁRIO

DRª VANDA ROSA SIQUEIRA



ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 606, Sls.401/2, Ed.Minasbank, Centro

CEP

CIDADE

ESTADO

NESTA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

26/10/95

Wilson F. dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 2165/95

Em,4 de abril de 1995

PROCESSO Nº 1ªJCJ/OIÂNIA/ 318/94
RECTE.: JOÃO PAIXÃO DE O.FILHO E MARIANO P. DA SILVA
RECDO.: CIRCO VOADOR BAR

Pela presente, fica V.Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns)13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia ___ de _____ de ___ às ___ horas.
- 02 Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 02 Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ___/___
- 09 Recolher as(os) _____ no valor de R\$ _____
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ___ (_____) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em ___ (_____) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Fica V.Sa.. ciente da Praça a se realizar dia 26/05/95 entre às 12h00 e 17h00, na sede deste Juízo.

not. 2165/95

CIRCO VOADOR BAR

End.: Av. Portugal, s/nº , em frente a ASSOCIAÇÃO MÉDICA, Setor Oeste

Nesta.

SEED

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 24/04/95 2ª feira

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Modificação n.º 2165/95 - DCU

Aos 09 de 05 de 1995

Diretor da Secretaria _____

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Donald
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. 7/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 2165/95

Em, 4 de abril de 1995

PROCESSO Nº 1ªJCJ/OIÂNIA/ 318/94
RECTE.: JOÃO PAIXÃO DE O.FILHO E MARIANO P. DA SILVA
RECD.: CIRCO VOADOR BAR

Pela presente, fica V.Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia ___ de _____ de ___ às ___ horas.
- 02 Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 02 Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº ___/___
- 09 Recolher as(os) _____ no valor de R\$ _____
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ___ (_____) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em ___ (_____) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Fica V.Sa., ciente da Praça a se realizar dia 26/05/95 entre às 12h00 e 17h00, na sede deste Juízo.

not. 2165/95

CIRCO VOADOR BAR

End.: Av. Portugal, s/nº, em frente a ASSOCIAÇÃO MÉDICA, Setor Oeste

Nesta.

SEED

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal.
em / / feira



F

26/04/95
27/04/95
28-05/95

ECT. CDD. DR. 00
FECHADO BR. 26/04/95
FECHADO DIA 27/04/95
FECHADO DIA 28/04/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de

Sr. PRESIDENTE

Aos 09 de 05 de 1999

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

~~Donald Formiga Leite~~
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Renove-se a notificação, via MANDADO, devendo ser cumprido com urgência.

Goiânia, 10.mai.95

~~Sebastião Alves Martins~~
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 16/05/95

P Diretor de Secretaria
José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1º. J.C.J. - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

afundado n. 584/95

Aos 20 de maio de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº NOT. 2165/95

PROCESSO Nº

318/94

ORIGEM

1ª JCJ/GOIÂNIA/GO

DESTINATÁRIO

CIRCO VOADOR BAR



ENDEREÇO

Av. Portugal, s/nº, em frente a ASSOCIAÇÃO MÉDICA
Setor Oeste.

CEP

CIDADE

NESTA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

E
C
T

S
E
E
D

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

28.04.95
27/04/195
26/04/195
F

DATA

S. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

EST. COD-DR-00

FECHADO DIA

FECHADO EM

FECHADO POR

26 04 95
27 04 95
28 04 95



Vertical column of seven empty rounded rectangular boxes for marking the status of the occurrence.

Empty rounded rectangular box for the date.

Empty rounded rectangular box for the name of the responsible person.

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

30/5/95
Recebido da JCJ: em 16/5/95
Distribuído em 18/5/95
V. Prazo em 27/5/95
Cargo Nº 639

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

16/05
OK Mandado nº 584/95
Proc. 1ª JCJ/318/94

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho -Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija Av. Portugal, s/nº, em frente a ASSOCIAÇÃO MÉDICA, Setor Oeste - NESTA, onde é encontrado o CIRCO VOADOR BAR e o notifique/intime para:

- () comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, às horas do dia, à audiência relativa à Reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art.846 - CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (ar.844 - CLT),sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º dp art/ 943 consolidado.
- () tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa/do despacho abaixo transcrito.
- (X) Fica V.Sa., ciente da Praça a se realizar dia 26/05/95 entre às 12h00 e 17h00, na sede deste Juízo.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos 13 dias do mês de maio de 1995.

Eu, Valdemir Alves da Cruz, Adjunto da Diretoria de Secretaria, Diretor de Secretaria, datilografei e
1º. JCJ - Goiânia - GO

subscrevi.


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Mandado nº 584/95
Proc. 1ª JCJ/318/94

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho -Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija Av. Portugal, s/nº, em frente a ASSOCIAÇÃO MÉDICA, Setor Oeste - NESTA, onde é encontrado o CIRCO VOADOR BAR e o notifique/intime para:

- () comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, às horas do dia, à audiência relativa à Reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art.846 - CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (ar.844 - CLT),sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º dp art/ 943 consolidado.
- () tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa/do despacho abaixo transcrito.
- (X) Fica V.Sa., ciente da Praça a se realizar dia 26/05/95 entre às 12h00 e 17h00, na sede deste Juízo.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos 13 dias do mês de maio de 1995.

Eu, Valdemir Alves da Cruz, Diretor de Secretaria, datilografei e
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante:

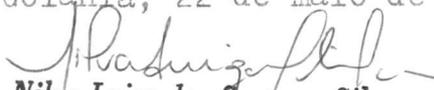
Reclamado: Circo Voador Bar

Processo JCJ nº 318 /94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compareci, nesta data, à Av. Portugal, em frente à Associação Médica, St. Oeste, Nesta, e aí sendo, constatei que o Executado não mais encontra-se instalado no local, estando o imóvel vazio, abandonado e semi-demolido. Que não consegui qualquer informação a cerca do paradeiro do Executado. Assim sendo, faço a devolução do r. mandado, aguardando novas determinações.

Goiânia, 22 de maio de 1.995.


Nilza Luiza dos Santos e Silva
Oficial de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE,

Aos 26 de maio de 1995

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.:

Concede-se ao exequente o prazo de 05 dias para fornecer o novo endereço do executado. Int.

Goiânia, 29.mai.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JOAD PAIXAD DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV.GOIAS,N.606, SLS.401/2, ED.MINASBANK,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 03555/95
Proc. n. 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAD DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR BAR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concede-se ao exequente o prazo de cinco dias para fornecer o novo endereço do executado.

S/SEED

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Em 30 de maio de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 01 de junho de 1.995 (5ª f)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que segue
Aos 13 de 06 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

EXMO; Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia -Go.

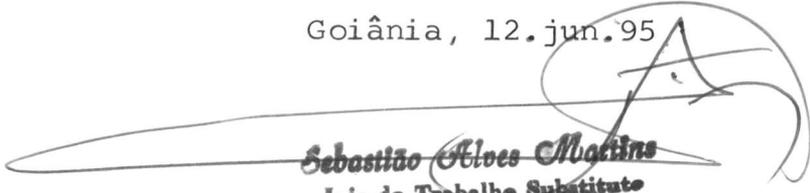
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

- 9 JUN 1995 022605

PROTÓCOLO

J. Intime-se o exequente para, em
05 dias, comprovar nos autos a mudança da deno-
minação da executada.

Goiânia, 12. jun. 95


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº318/94

Recte: João Paixão de Oliveira Filho + 01

Recda: Circo Voador Bar

O reclamante qualificado nos autos supra, por sua advogada que esta subscreve, (m.j.) vem á dígna presença de Vossa Excelência, dizer que a reclamada se encontra estabelecida na Av. "F", Qd-C-9, Lt-12, com o nome de PIRAMIDES CAWBOY, Jardim Goiás (ao lado Fla mboyant).

Informa o recte., que é a mesma reclamada eom os respecti -
vos proprietários.

Termos em que,
pede deferimento

Goiânia, 09 de junho de 1995


pp. Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7.144



44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fis.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV.GOIAS,N.606, SLS.401/2, ED.MINASBANK,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 04088/95
Proc. n. 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR BAR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Intime-se o exequente para, em cinco dias, comprovar nos autos a mudança da denominação dda executada.

S/SEED

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Em 14 de junho de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 19 de junho de 1.995 (2ª f)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por senar
Aos 05 de 04 de 19 95

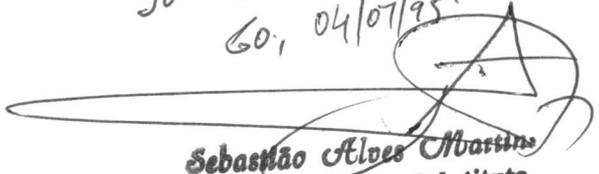
Director de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

30 JUN 13 12 43 025977

PROTÓCOLO
Senhor Doutor Juiz Presidente da
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

J.
AGUARDE-SE POR
90 DIAS.
GO, 04/07/95.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Processo no. 318/94

**Reclamante: JOAO PAIXAO DE
O.FILHO E OUTRO**

Reclamada: CIRCO VOADOR BAR .

O reclamante, via de sua advogada, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem a digna presença de Vossa Excelência, em atendimento a not. de n.04088/95, dizer que a reclamada não tem firma registrada, "nada consta", conforme certidão anexa.

Diz o reclamante que a reclamada está com o nome de fantasia de Pirâmedes Cowboy no endereço, de Av. F, Qd-C-9, Lt-12, Jardim Goiás, já fornecido nos autos.

Face ao Exposto, o julgamento procedente da execução se impõe como medida de Justiça.

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 29 de junho de 1.995

pp.



VANDA ROSA DE SIQUEIRA

OAB/GO - 7.144

CPF- 082464241-49.

95/045338-2 26Jun1995 12:19
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Atos: 500

PIRAMIDES COWBOY LTDA
Previsto 2.32
Recolhido 2.32
JUNTA(GR)
DNRC (DAR)

Nirc da Empresa

01 REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás,

1.1 Nome

vem requerer a V. Sª o deferimento nesta Junta do(s) ato(s) abaixo indicado(s).

1.2 NOME DA EMPRESA **P I R A M I D E S C O W B O Y L T D A**

1.3 ATOS

ENTREGUE

- CERTIDÃO (especificar, quando for o caso, no campo 03, as ATIVIDADES COMPLEMENTARES - a sua finalidade)
 - Fotocopiada - incluindo fotocópia e autenticação (especificar os atos)
 - Datilografada
 - Simplificada (IN N.º 21/87)
 - Através de telex por linha transcrita
- BUSCA OU CONSULTA DE DOCUMENTOS (por documento)
- ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
- AUTENTICAÇÃO
 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas
 - Conjuntos de fichas ou microfichas
 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência
 - Outros documentos por via
 - Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação - anualmente
 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado
 - Multas (Anexo II, Decreto 2056)
 - por infrações
 - nas reincidências
 - Para os atos não especificados acima, preencher os itens 1.1 - 1.2 e campo 03, conforme instruções da capa requerimento.

Cód.	Quant. de Atos	Taxação JC	Quant. de Folhas ou Termos
801		11.1	
802		11.2	
803		11.3	
804		11.4	
805		11.5	
501		7.1	
701		10.1	
702		10.2	
703		10.3	
704		10.4	
412	0,0,1	8.11	
413	0,0,1	8.12	
414	0,0,1	1	
415	0,0,1	2	

02 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INFORMANTE

Q. Fis. r\$ Difer.

GOIÂNIA, 26 de JUNHO, 19 95

Assin: _____

J.C. Cód	03 Taxação	Especificação da Receita conforme tabela	Valor
	803		
	11.3	CERTIDÃO SIMPLIFICADA	2,32

04 Autenticação Mecânica

Amália

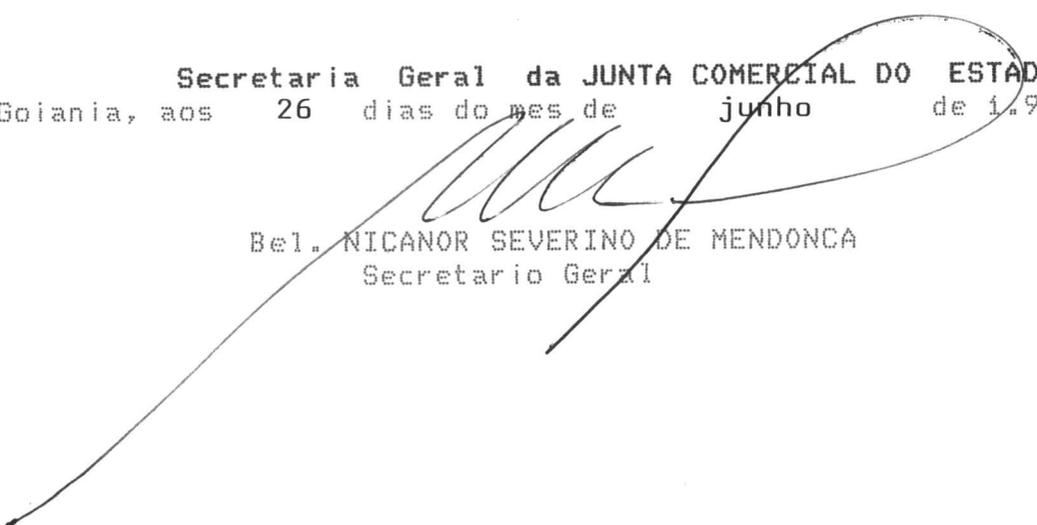
48

=====J U C E G =====
Junta Comercial do Estado de Goias

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, que dos arquivos desta JUNTA COMERCIAL,
em a presente data, NADA CONSTA sobre a empresa
denominada: "PIRAMIDES COWBOY LTDA"

Secretaria Geral da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
GOIAS, em Goiania, aos 26 dias do mes de junho de 1.995 .


Bel. NICANOR SEVERINO DE MENDONCA
Secretario Geral

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição sus. apur
Aos 02 de 09 do 1995

Diretor de Secretaria _____
JUNTOS

Donald Formigo Leite
Func. Requisitado

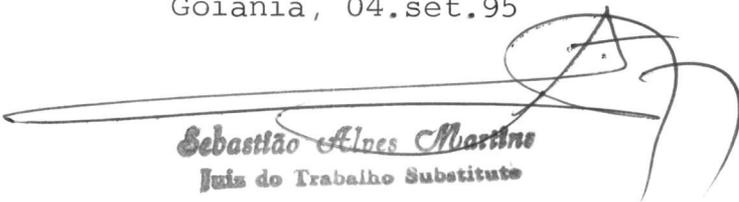
- 1 SET 13 35 83 036909

ppp Exmo. Senhor Doutor Juiza Presidente da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J. Fica condicionado o atendimento do ora
requerido, ao cumprimento integral da determinação
contida na decisão de fl. 43, ou seja, comprovar a i-
nequívoca sucessão trabalhista, no prazo improrrogá-
vel de 10 (dez) dias.

Int.

Goiânia, 04.set.95


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JOAO PAIXAO DE OLIVEIRA FILHO, já
qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move
contra CIRCO VOADOR BAR/PIRAMIDES CAWBOY, em tra-
mitação nessa r. junta, e que originou o processo 318/94,
respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência,
requerer o prosseguimento da execução e informar que a re-
clamada está funcionando com o nome de Pirâmides Cawboy,
sito à Av.F, Qd-C-9, Lt-12, Jardim Goiás (ao lado Flambo-
yant);

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de agosto de 1.995.

pp



Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7144

CPF 082464241-49

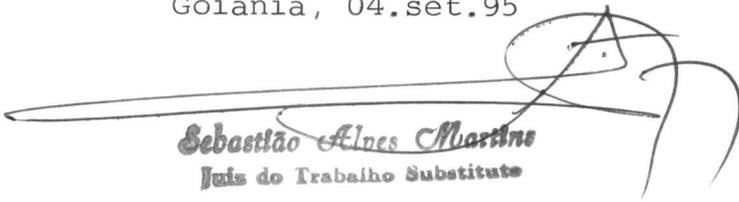
- 1 SET 13 35 83 036909

Exmo Senhor Doutor Juiza Presidente da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

J. Fica condicionado o atendimento do ora
requerido, ao cumprimento integral da determinação
contida na decisão de fl. 43, ou seja, comprovar a i-
nequívoca sucessão trabalhista, no prazo improrrogá-
vel de 10 (dez) dias.

Int.

Goiânia, 04.set.95


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JOAO PAIXAO DE OLIVEIRA FILHO, já
qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move
contra CIRCO VOADOR BAR/PIRAMIDES CAWBOY, em tra-
mitação nessa r. junta, e que originou o processo 318/94,
respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência,
requerer o prosseguimento da execução e informar que a re-
clamada está funcionando com o nome de Pirâmides Cawboy,
sito à Av.F, Qd-C-9, Lt-12, Jardim Goiás (ao lado Flambo-
yant);

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de agosto de 1.995.

pp


Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7144

CPF 082464241-49



51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fis.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV.GOIAS,N.606, SLS.401/2, ED.MINASBANK,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 07502/95
Proc. n. 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR BAR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica condicionado o atendimento do ora requerido, ao cumprimento integral da determinação contida na decisão de fl. 43, ou seja, comprovar a inequívoca sucessão trabalhista, no prazo improrrogável de 10 dias.

c/seed

Em 14 de setembro de 1.995 (5ª f)
Data de postagem: 18 de setembro de 1.995 (2ª f)

WANDERSON R. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

4965

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 19/9/95 com
forme recibo (3173) nesta data.
Go. 28/9 95 3

Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Indica-se após
Aos 28 de 9 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leuz
Func. Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

7502/95

PROCESSO Nº

00318/94-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCI DE GOIANIA

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA



AV. GOIAS, N. 606, SLS. 401/2, ED. MINASBANK,

CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

19-09-95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

João Paulo

52
2

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO
25 SET 14 16 040721

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

J.

A penhora já foi realizada, sendo que, após cumprida a determinação de fl.50, será designada nova praça.

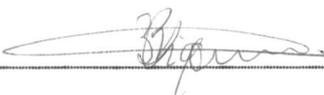
Int.

Goiânia, 26.set.95

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

JOAO FAIXAO DE O. FILHO E OUTRO, já

qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra CIRCO VOADOR BAR/PIRAMIDES CAWBOY, em curso nessa r. junta, e que originou o processo no. 318/94, vem à digna presença de Vossa Excelência dizer que não existe registro da reclamada junto à JUCEG, conforme já consta certidão anexa nos autos de, nada consta de registro em nome das reclamadas. Que em razão disso o reclamante se propoe acompanhar o sr. oficial de Justiça na realização da penhora.


Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7144

CPF - 082464241 - 49



53
0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fis.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JOAO FAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV.GOIAS,N.606, SLS.401/2, ED.MINASBANK,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 08046/95
Proc. n. 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO FAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR BAR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

A penhora já foi realizada, sendo que, após cumprida a determinação de fl 50, será designada nova praça.

s/seed

Em 28 de setembro de 1.995 (5ª f)
Data de postagem: 29 de setembro de 1.995 (6ª f)

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

5482

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por repro
Aos 10 de 10 de 1995

Diretor da Secretaria

JUNTOS
Donald Formig Leita
Func. Requisitado

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

J.
CONCEDO 24 HORAS
DE PRAZO PARA O RECL
JUNTAR O DOCUMENTO QUE
ADUZ APELO A ESTA PETI-
ÇÃO.
F. 09/10/95.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

-5 OUT 12 52 042551

PROTÓCOLO

Sebastião Alves Martins
Adv. de Trabalho Substituto

Processo no. 318

Reclamante: JOAO PAIXAO DE
O.FILHO E OUTRO

Reclamada: CIRCO VOADOR
BAR/PIRAMIDES CAW-

BOY

O reclamante, via de sua advogada, abaixo-
assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem a digna
presença de Vossa Excelência dizer que a sucessora da re-
clamada não tem registro junto a JUCEG, conforme segue em
anexo Certidão Simplificada. Para não acarretar mais pre-
juízo ao reclamante o mesmo se dispõe acompanhar o sr.
Oficial de Justiça na diligência determinada por Vossa Ex-
celência. Insiste o recte., que a recda., funciona com o no-
me de PIRAMIDES CAWBOY.

55
1

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 05 de outubro de 1995

pp. _____ 

Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO - 7144

CPF- 082464241-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV.GOIAS,N.606, SLS.401/2, ED.MINASBANK,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 08434/95
Proc. n. 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR BAR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concedo 24 horas de prazo ao reclamante juntar o documento que aduz anexo a petição de fls.54/55.

s/seed

Em 10 de outubro de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 11 de outubro de 1.995 (4ª f)

WANDERSON R. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

5870

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por sepe
Aos 19 de 10 de 1995

Director de Secretaria _____

JUNTOS

Donat Formiga Leite
Func. Requisitante

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

16 OUT 1308 044089

PROTOCOLO

J. Conclusos.

Goiânia, 17.out.95

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

Processo nº318/94

Recte: João Paixão de O.Filho e outro.

Recda: Circo Voador Bar/Pirâmides Cowboy

MM.Juiz,

O recte., já qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem a digna presença de Vossa Excelência, em atendimento à Not. nº 08434/95, requerer a juntada do documento que aduz anexo a petição de fls.,54/55, conforme se verifica dos autos presentes.

Termos em que,
Pede deferimento

Goiânia, 16 de outubro de 1995.

Vanda Rosa de Siqueira
pp.Vanda Rosa de Siqueira
OAB/GO 7.144

95/067882-1 20out1995 12:55
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Atos: 803

PIRAMEDES COWBOY LTDA
Previsto 3,20
Recolhido 3,20
JUNTA (GR) 0.00
DNRC (DARF) 0.00

N/C
Nirc da Empresa

REQUERIMENTO

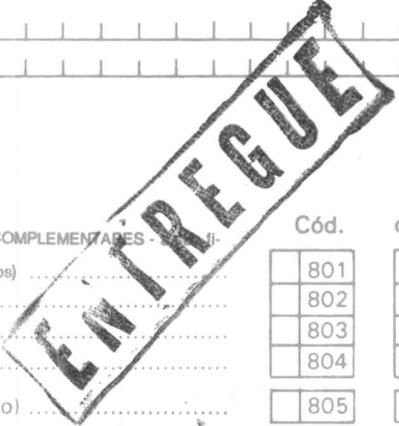
01 Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás,

1.1 Nome

vem requerer a V. Sª o deferimento nesta Junta do(s) ato(s) abaixo indicado(s).

1.2 NOME DA EMPRESA P I R A M E D E S C O W B O Y L T D A

1.3 ATOS



- CERTIDÃO (especificar, quando for o caso, no campo 02 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - validade)
 - Fotocopiada - incluindo fotocópia e autenticação - (especificar os atos)
 - Datilografada
 - Simplificada (IN N.º 21/87)
 - Através de telex por linha transcrita
- BUSCA OU CONSULTA DE DOCUMENTOS (por documento)
- ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE
- AUTENTICAÇÃO
 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas
 - Conjuntos de fichas ou microfichas
 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência
 - Outros documentos por via
 - Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação - anualmente.
 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado
 - Multas (Anexo II, Decreto 2056)
 - por infrações
 - nas reincidências
 - Para os atos não especificados acima, preencher os itens 1.1 - 1.2 e campo 03, conforme instruções da capa requerimento.

Cód.	Quant. de Atos	Taxação JC	Quant. de Folhas ou Termos
801		11.1	
802		11.2	
803		11.3	
804		11.4	
805		11.5	
501		7.1	
701		10.1	
702		10.2	
703		10.3	
704		10.4	
412	0,0,1	8.11	
413	0,0,1	8.12	
414	0,0,1	1	
415	0,0,1	2	

02 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CERTIDÃO SIMPLIFICADA"

INFORMANTE

Q. Fls. Difer.

GOIANIA GO, 02 de OUTUBRO 19 95

Assin:

J.C. Cod 03	Taxação	Especificação da Receita conforme tabela	Valor
	80311.3	"CERTIDÃO SIMPLIFICADA"	R\$ - 3.20

04 Autenticação Mecânica

BEG022020UT95 #3,20RC503

59

=====**J U C E G**=====

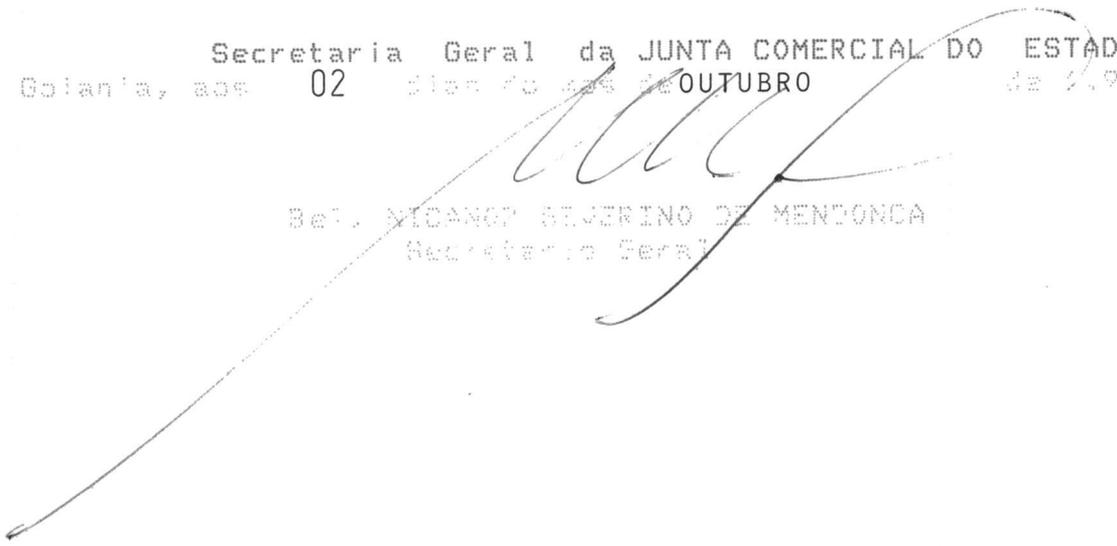
Junta Comercial do Estado de Goias

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, que nos arquivos desta JUNTA COMERCIAL,
ate a presente data, NADA CONSTA sobre a empresa
denominada: PIRAMEDES COMBOY LTDA

Secretaria Geral da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
GOIAS, em Goiania, aos 02 dias do mes de OUTUBRO de 1.995

Bel. NIDANOP BEJERINO DE MENDONCA
Secretario Geral



CONCLUSÃO

Nesta data, ~~faço conclusos~~ os presentes autos ao

Snr. PRIMEIRO

Aos 19 de 10 de 1995

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

Vistos, etc.

À atualização dos cálculos. Feito,
à reavaliação dos bens.

Após, à Secretaria para providen-
ciar:

- 1) a designação de nova praça;
- 2) a citação da executada no en-
dereço indicado à fl. 50, observando-se a no-
va denominação (v. fls. 58/59);
- 3) a notificação do exequente
para, em 05 dias, comparecer na D.M.J., a
fim de marcar a data da diligência, conforme
requerido à fl. 54.

Goiânia, 20.out.95


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

os cálculos que seguem

de 06 de 12 de 1995


Secretário especializado

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROC. Nº 318/94 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA

RECTE: JOÃO DE O. FILHO E MARIANO P. DA SILVA

RECDO: CIRCO VOADOR BAR

Total devido aos Reclamantes à fl. 19.....R\$ 930,55

Valor atualizado até 30.11.95. (1,4447028).....R\$ 1.344,37

Juros(15%).....R\$ 201,66

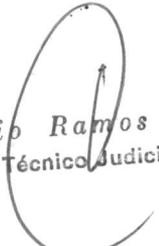
Total devido aos Reclamantes.....R\$ 1.546,03

Custas processuais.....R\$ 30,92

Total devido pelo Reclamado.....R\$ 1.576,95

Valores atualizados até 30.11.95.

Goiânia, 01.12.95.


 Welcio Ramos Pereira
 Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 12 de 12 de 1.995

Diretor de Secretaria 3

~~CONCLUSOS~~
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Dê-se prosseguimento, observando-se as determinações de fl.60vº.

Goiânia, 12.dez.95


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de Autos de Reavaliação
Aos 18 de 12 de 1.995 (27)

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO



62
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

LAUDO DE ^{Re} AVALIAÇÃO

Mília Maria Ribeiro, Avaliador Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para proceder à avaliação do bem penhorado à Av. Portugal, S/Nº, em frente Ass. Médica, St. Oeste, nos autos da execução em que é exequente João Paixão de O. Filho

dirigiu-se à endereço retro _____, e sendo aí procedeu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte: 03 (três) freezers, pródócimo ml, digo, multi shop H40, brancos, s/nº aparente, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliados unitariamente em R\$ 290,00 e, no total, em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia, 15 de Dezembro de 1995

Mília Maria Ribeiro
AVALIADOR JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 10 / 01 / 16


Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV.GOIAS,N.606, SLS.401/2, ED.MINASBANK,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 00269/96
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR
(PIRAMEDES COWBOY LTDA)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sa., ciente da Praça a se realizar no dia
28/02/96, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

Fica intimado o exequente, para em cinco dias com-
parecer n a D.M.J, a fim de marcar a data da dili-
gência, conforme requerido à fl. 54 dos autos.

C/733

Em 1. de janeiro de 1.996 (5ª f)
Data de postagem: 12 de janeiro de 1.996 (6ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

GERAL

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 15/01/96
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 22/01/96 - 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA
Adjunto da Diretora de Secretario
1º JCJ - Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 269/96

PROCESSO Nº

ORIGEM

00318/94-0

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA



ENDEREÇO

AV. GOIAS, N. 606, SLS. 401/2, ED. MINASBANK,

CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

15-01-96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Vanda Rosa Siqueira".



64
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

EDITAL DE PRAÇA Nº 02 /96

PROCESSO NR. 00.318/94-0
Exequente: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO
Advogado Dr. VANDA ROSA SIQUEIRA

Executado: CIRCO VOADOR BAR
Advogado Dr.

DR(a) SEBASTIAO ALVES MARTINS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1996, às 17:00 hs, na sede desta Junta, na Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de Nº 00.318/94-0-RT entre o exequente JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO, e a executada CIRCO VOADOR BAR, encontrados na AV. PORTUGAL, S/N. SETOR OESTE, - 74000-000 - GOIANIA, na guarda do(a) depositario(a), Sr.(a) PAULINO GERALDO REZENDE (SOCIO-PROPRIETARIO, conforme laudo de avaliação de fls.31 e que são os seguintes:

03 (três) frizeres, multi shop H-40, brancos, s/nº aparente, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliados unitariamente em R\$-290,00 - TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-870,00 (Oitocentos e Setenta Reais)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta junta.

GOIANIA - GO, 08/01/96

Eu, *Rossana*, ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CERTIDÃO

ORIGINAL ASSINADO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal Nº 51588

Goiânia, 19 de 01 de 1996
EDITPRLE

SEBASTIAO ALVES MARTINS
JUIZ DO TRABALHO

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de mandado n.º 018/26.

Aos *23* de *01* de 19 *26* *30f*

Diretor de Secretaria *W. Valente*

JUNTOS

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

P. J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido de ... em 01/01/96
... em 11/01/96
... em 20/01/96
Cargo Nº 108 65
R

10/01/96

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Mandado nº 018/96
Proc. 1ª JCJ/GOIÂNIA-318/94
RECTE: JOÃO PAIXÃO DE O. FILHO E MARIANO P. DA SILVA
RECD: PIRAMEDES COWBOY LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija Rua AV. F., QD. C-9, LT.12, JD.GOIÁS (AO LADO DO FLAMBOYANT) - NESTA, onde é encontrado PIRAMEDES COWBOY LTDA e o notifique/intime para:

- () comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, às horas do dia, à audiência relativa à Reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art.846 - CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (ar.844 - CLT),sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º dp art/ 943 consolidado.
- (X) Tomar ciência do despacho abaixo transcrito.
- (X) Fique, V.Sa., ciente da Praça dos bens penhorados nos autos do Processo supra identificado, a se realizar no dia 28/02/96 às 17:00, na sede deste Juízo.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos 09 dias do mês de janeiro de 1996.

Eu, Rossana Fleury da Silva, Diretora de Secretaria, datilografei

e subscrevi.

Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Mandado nº 018/96
Proc. 1ª JCJ/GOIÂNIA-318/94
RECTE: JOÃO PAIXÃO DE O. FILHO E MARIANO P. DA SILVA
RECDO: PIRAMEDES COWBOY LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija Rua AV. F., QD. C-9, LT.12, JD.GOIÁS (AO LADO DO FLAMBOYANT) - NESTA, onde é encontrado PIRAMEDES COWBOY LTDA e o notifique/intime para:

- () comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, às horas do dia, à audiência relativa à Reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art.846 - CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (ar.844 - CLT),sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º dp art/ 943 consolidado.
- (X) Tomar ciência do despacho abaixo transcrito.
- (X) Fique, V.Sa., ciente da Praça dos bens penhorados nos autos do Processo supra identificado, a se realizar no dia 28/02/96 às 17:00, na sede deste Juízo.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos 09 dias do mês de janeiro de 1996.

Eu, Rossana Fleury da Silva e S. Diretora de Secretaria, datilografei

e subscrevi.

Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

ORIGINAL ASSINADO

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: João Paixão de O Filho e outro

Reclamado: Piramedes Cowboy Ltda.

Processo JCJ nº 318/94

CERTIDÃO

Certifico que o mandado nº 018/96 está sendo devolvido sem o cumprimento determinado em vista de os interessados para acompanharem a diligência não compareceram a esta Diretoria até a presente data.

Goiania, 23 de janeiro de 1996.

Antônio B Duarte Jr

Of J Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos em

Snr. PREZIDENTE

Aos 28 de 01 de 19 96 (34)

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª. JCI - Goiânia - GO

VISTOS, ETC.
VISTA AO EXEQUENTE,
POR CINCO DIAS

I.
Go, 24/01/96

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



Fls.No. 68
Rubrica 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV.GOIAS,N.606, SLS.401/2, ED.MINASBANK,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 00763/96
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR
(PIRAMEDES COWBOY LTDA)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 24 de janeiro de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 25 de janeiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra às fl. 64 do processo nº 318 / 94, foi publicado no D. J. sob o nº. 12.235 do dia 25/01/96, a página 08 (oito).
Goiânia, 31 / 01 / 196 (4: f.)

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º JCS - Goiânia - GO

RECEBI as Guias de Depósito/Levantamento

Nº. 165 / 196.

Em 28 / 02 / 196
Alaide Alves Pereira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Certidão de Arrematação
Aos 04 de 03 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

PROCESSO Nº 318/94

EXEQUENTE: João Paixão de Oliveira Filho + 01

EXECUTADO: Circo Voador Bar.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação do MM.
Juiz Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhorados nos presentes autos e , após
insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido, no importe de R\$- 400,00
(Quatrocentos reais)

foi o do Sr. Alaides Alves Peixoto.

portador da C.I. 526 604- 158 - Go residente à Rua C - 138
Qd.244 Lt. 04 Jardim America - Goiania - Go

pelo que dei por encerrada a Praça. Dou fé.

Goiânia-GO, 28 de Fevereiro de 1996.


Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Quilô de depósito nº 105196
Aos 04 de 03 de 19 96

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agencia	Operação	Número da conta
	009	9772346

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Numero de Guia
1ª J.C.J.	318/94	165/96

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante
João Paixão de Oliveira Filho + 01.

Reclamado
Circo Voador Bar.

Cl. D	Valor do depósito - CR\$
205	R\$400,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Lanço oferecido pela Srª. Alaid s Alves Peixoto.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a À disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia -Go o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania 28 de 02 de 19 96 Autenticação

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria

Diretor de Secretaria J.C.J. - Goiânia - GO

COF 255529Fev96 439249 012935

400,00R0080

34.211

OF N° 91- 1.30.060

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição, que se segue
Aos 04 dia 03 de 19 96

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Donald Forquiga Leite
Func. Requisitado

71
Exm^{as}. Sr^{as}. Dr^{as}. Juíza Presidente da I^a JCJ de Goiânia-Go.

J.

À Secretaria para informar se as
prças designadas chegaram a ser realizadas.
Após, conclusos para exame do que ora se requer.

Em 04.mar.96

Kleber de Souza Waki

Juiz do Trabalho
Substituto

TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRT
29 FEV 16 08 33 070198

PROFESSOR

Processo nº 318/94

Recte. João Paixão de O.Filho e outro.

Recda. Circo Voador Bar/Piramides Cowboy

MM^{as} Juíza,

Os Reclamantes já qualificados em epígrafe, por
sua advogada que esta subscreve, vêm a digna presença de Vossa Ex-
celência, considerando que os autores tem preferência, os mesmos "
requer a adjudicação dos bens penhorados bem como a remoção, pelo"
o valor do lance. *de Jls.*

Termos em que, pede e espera deferimento.
Goiânia, 29 de fevereiro de 1996.

Vanda Rosa de Siqueira
pp.Vanda Rosa de Siqueira
OAB/GO 7.144

mm. Juiz,

Informo a V.Ex.^a que apenas a Peça designada à fl. 64, para 28.02.96 foi realizada, CONF. CERTIDÃO de fl. 69.

A consideração de V.Ex.^a.

Goiânia, 05.03.96 (394)


Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
13.311 - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram examinados os autos em

Snr. ^{pp}

Aos 05 de 03 de 1996

Diretor de Sec.


Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
13.311 - GO

Vistos, etc.

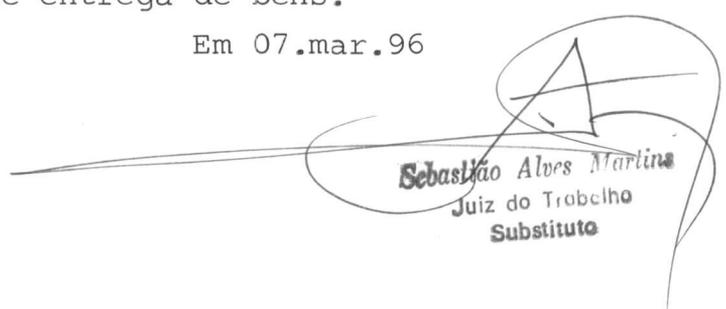
Esclarece-se que quando foi examinado o despacho no rosto da petição de fl. 71, as peças de fls. 69 e 70 ainda não se encontravam juntadas aos autos.

Posto que houve licitante (fls. 69/70), indefere-se a adjudicação requerida na petição de fl. 71; tendo em vista o disposto no art. 888 § 3º da CLT c/c o art. 714, "caput" do CPC.

Homologo a arrematação de fls. 79/70.

Ao Auto, expedindo-se o mandado de entrega de bens.

Em 07.mar.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto



ATENÇÃO AOS CORREIOS
 NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
 EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

72
 Contrato ECT/DR/GO
 T R T
 18a. Região
 25/03/96

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
 AV.GOIAS,N.606, SLS.401/2, ED.MINASBANK,
 74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 02864/96
 Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

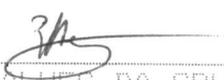
Reclamado : CIRCO VOADOR
 (PIRAMEDES COWBOY LTDA)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Posto que houve licitante (fls.69/70), indefere-se a adjudicação requerida na petição de fl.71,tendo em vista o disposto no art.888 § 3º da CLT c/c o art. 714,"caput" do CPC.Homologo a arrematação de fls. 79/70.A Auto, expedindo-se o mandado de entrega de bens.

c/seed

Em 22 de marco de 1.996 (6ª f)
 Data de postagem: 25 de marco de 1.996 (2ª f)


 VALDEMIR ALVES DA CRUZ
 Chefe de Diretoria de Secretaria

CERTIDÃO
 Certifico que esta notificação foi recebida
 pelo destinatário em 26/03/96 e em
 forme recibo (SEED) colado nesta data:
 Go. 01 de 96 - 2 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de auto de arrematação

Aos 26 de 03 de 19 96 3^oF

Director de Secretaria P. Valente

JUNTOS
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº
2864/96

PROCESSO Nº

00318/94-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA

ENDEREÇO

AV. GOIAS, N. 606, SLS. 401/2, ED. MINASBANK



CEP

74000-000

CIDADE

- GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

V. Or. 96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

73
E

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de hum mil e novecentos noventa e seis, em cumprimento às disposições legais, foi lavrado este auto da arrematação ocorrida no dia 28 de fevereiro de hum mil e novecentos e noventa e seis, no átrio deste foro, quando, cumpridas as formalidades legais, foi realizada a PRAÇA ÚNICA para venda, pelo maior lance, dos bens, penhorados no processo 1ª JCJ/GOIÂNIA - nº 318/94, entre partes: JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO + 01, exeqüente, contra CIRCO VOADOR BAR(PIRAMEDES COWBOY LTDA), executada, a saber: 03 (TRÊS) FRIZERES, MULTI SHOP h-40, BRANCOS, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS UNITARIAMENTE EM R\$ 290,00 - TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-870,00 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

Foram apregoados por longo tempo os bens penhorados, dando em seguida, o funcionário designado a sua fé de que o maior lance oferecido foi a da Sra. ALAIDES ALVES PEIXOTO, residente à: Rua C-131, QD. 244, LT. 04 JARDIM AMÉRICA, NESTA, nº Carteira de Identidade: 526604 -SSP-GO-, na importância de R\$-400,00 (Quatrocentos Reais).

Eu, Eleuza Gurgel Acosta, Atendente Judiciário, datilografei e conferi, e eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza*, Diretora da Secretaria, subscrevi.

Rossana

Alaides Alves Peixoto
ARREMATANTE

ORIGINAL ASSINADO
JUIZ DO TRABALHO
Selastito Alves Martins
Juiz de Direito do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 27 / 03 / 96 *40f*

[Handwritten Signature]

Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado no 563/96
Aos 26 de 4 de 19 96

Diretor de Secretaria _____
JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

28 3 96
2 4 96
11 4 96

24

D. J. T.
V. P.
G. O. J.

697

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO

28
03
96

Mandado: nº 0543/96

Processo 1ª JCJ/GO: nº 0318/94

MANDADO DE ENTREGA DE BENS

O Doutor **SEBASTIÃO ALVES MARTINS**, Juiz do Trabalho Substituto - da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem a diligência couber, que à vista do presente mandado e em seu fiel cumprimento dirija-se à Av. Portugal, S/Nº, em frente Ass. Médica, St. Oeste, - NESTA e, sendo aí, faça a entrega de: 03 (TRÊS) FRIZERES, MULTI SHOP H-40, BRANCOS, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO.

Bens depositados nas mãos de **PAULINO GERALDO REZENDE** (SÓCIO PROPRIETÁRIO) nacionalidade Brasileira, residente à Av. Portugal, s/nº, em frente à Ass. Médica, Setor Oeste - NESTA, à Sra. **ALAÍDES ALVES PEIXOTO - ARREMATANTE** dos bens supra aludidos, levados a Praça no dia 28/02/96, na execução movida por **JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO + 01** contra **CIRCO VOADOR BAR (PIRAMEDES COWBOY LTDA)**, sendo as despesas por conta do Arrematante, nos termos legais.

QUE CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de aos 19 de março de 1996.

Eu, *Rossana*
datilografei e subscrevi.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria,
1ª JCJ - Goiânia - GO

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

13

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO

Mandado: nº 0543/96

Processo 1ª JCJ/GO: nº 0318/94

MANDADO DE ENTREGA DE BENS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto - da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem a diligência couber, que à vista do presente mandado e em seu fiel cumprimento dirija-se à Av. Portugal, S/Nº, em frente Ass. Médica, St. Oeste, - NESTA e, sendo aí, faça a entrega de: 03 (TRÊS) FRIZERES, MULTI SHOP H-40, BRANCOS, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO.

Bens depositados nas mãos de PAULINO GERALDO REZENDE (SÓCIO PROPRIETÁRIO) nacionalidade Brasileira, residente à Av. Portugal, s/nº, em frente à Ass. Médica, Setor Oeste - NESTA, à Sra. ALAÍDES ALVES PEIXOTO - ARREMATANTE dos bens supra aludidos, levados a Praça no dia 28/02/96, na execução movida por JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO + 01 contra CIRCO VOADOR BAR (PIRAMEDES COWBOY LTDA), sendo as despesas por conta do Arrematante, nos termos legais.

QUE CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de aos 19 de março de 1996.

Rossana Fleury da Silva e Souza

Eu, *Rossana*

Diretora de Secretaria Diretora de secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

datilografei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de DE GOIÂNIA

Reclamante: JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO + 01

Reclamado: CIRCO VOADOR BAR(PIRAMIDES COWBOY LTDA).

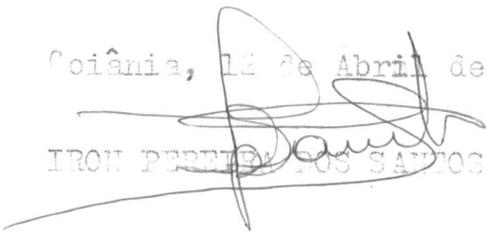
Processo JCJ nº 0318 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 11/04/96, me dirigi à Av. Jamel Cecílio Qd. C-9 Lt. 13 no Jardim Goiás, ocasião em que deixei de cumprir o r. mandado por não ter encontrado no local os bens arrematados.

Assim, sendo devolvo o mandado, a superior apreciação, aguardando novas determinações.

Goiânia, 12 de Abril de 1996.


IRON PEREIRA DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

pedido por apelo
Aos 26 de 4 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

TRIDUNAL REGIONAL DO
TERRITÓRIO DE GOIÂNIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUCJ GOIÂNIA-GOIÃS.

Processo 318/94
J. Intime-se o Fiel Deposi-
tário para, em 24 hs., entregar
os bens, sob pena de prisão.
Em 23.abr.96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

Reclamante - JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO +1
Reclamado - CIRCO VOADOR BAR.

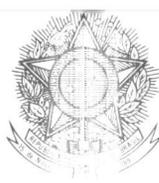
ALAÍDES ALVES PEIXOTO, arrematante nós autos a cima citados, vem informar a V. Ex^a., que acompanhou o Sr. oficial de justiça para pegar os bens arrematado, em leilão em 28/02/96, mas o depositário se negou a entregar os bens. O arrematante, informa também que no endereço do reclamado CIRCO VOADOR BAR, ou PIRAMIDES COMBOY existem vários frêzeer.

A arrematante pede de V. Ex^a., medidas que o caso requer.

Nestes termos pede deferimento

Goiânia, 17 , Abril de 1996.

Alaides Alves Peixoto
ALAÍDES ALVES PEIXOTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULINO GERALDO RESENDE
AV. PORTUGAL, S/N, EM F. ASSOC. MÉRICA,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 03973/96
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR
(PIRAMEDES COWBOY LTDA)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

intime-se o Fiel Depositário para, em 24 horas, entregar os bens, sob pena de prisão.

s/seed

Em 29 de abril de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 30 de abril de 1.996 (3ª f)

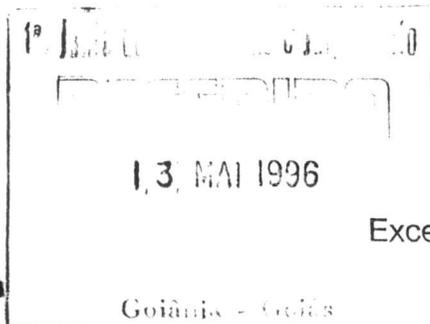
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado



79
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

OF. TRT.STP. Nº 169/96



Goiânia, 13 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor,

Ofício a V. Ex^a dando-lhe ciência do inteiro teor do r. despacho proferido à fls. 34, do **HABEAS-CORPUS Nº 0001/96**, em que figuram como Impetrante **PAULINO GERALDO REZENDE** e, como Impetrado, **JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA**.

Anexa a este, cópia do aludido despacho, devidamente autenticada.

Atenciosamente,

Marilândia Marches de Oliveira
Chefe do Setor

Golamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Exmº Sr.
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia
Nesta

80 34
8 6
1

HC 01/96

IMPETRANTE : PAULINO GERALDO REZENDE

IMPETRADO : JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ DE GOIÂNIA

Vistos os autos.

PAULINO GERALDO REZENDE ingressou com HABEAS CORPUS PREVENTIVO visando impedir seja decretada a sua prisão, em vias de ser ordenada pelo MM. Juiz Presidente da 1a. JCJ, porque responsabilizado pelo desaparecimento dos bens penhorados e não se considera depositário infiel.

Pede, em liminar, seja expedida ordem de abstenção de decretação da sua prisão.

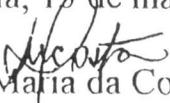
Dos poucos documentos trazidos aos autos, verifica-se a existência de dois autos de penhora sobre os mesmos bens, ficando, inicialmente, como depositaria a Sra. Marly Barbosa de Jesus e, posteriormente, o impetrante, não existindo nos autos justificativa ou despacho para efetivação do segundo auto de penhora e nomeação deste como fiel depositário.

Por outro lado, duvidas há a respeito da sucessão.

Assim, defiro a liminar requerida até julgamento final deste, devendo o requerente ser intimado.

Oficie-se, com urgência, a autoridade dita coatora para que preste as informações que achar necessárias, em 10 dias, juntando documentos comprobatórios da sucessão ocorrida e se abstenha de decretar a prisão do impetrante.

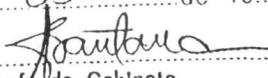
Goiânia, 13 de maio de 1996.


Dora Maria da Costa
Juíza Relatora

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP
Em, 13 de 05 de 1996


Chefe de Gabinete
Neila Borges Santana
Chefe de Gabinete

81
8

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Ofício n. 1209/96-1ªJCJ/Go.

Goiânia, 20 de maio de 1996

Exma. Sra. Dra. Dora Maria Costa, Juíza Relatora
no Processo TRT - HABEAS-CORPUS nº 0001/96

MM. Juíza:

Através deste, encaminho a V. Exa.
as informações solicitadas através do OF.TRT.STP.
Nº 169/96, referentes ao HC Nº 0001/96, entre
partes Paulino Geraldo Rezende - Impetrante
e Juíza-Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia-Go. - Impe-
trada.

Atenciosamente.

Ana Marcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Recebi em: 20/05/96
M. Laurindo
Maria das Graças Laurindo
Atendente Judiciário - STP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Exma. Sra. Juíza Relatora:

Prestando as informações solicitadas por V.Exa. nos autos do processo HC 01/96, venho dizer que o Sr. PAULINO GERALDO REZENDE foi nomeado depositário fiel, tendo tido ciência deste ato em 10 de março de 1995, como se verifica pela certidão de fls. 34 dos autos do processo 1ª JCI 318/94 (cópia anexa, bem como cópia do mandado).

Outrossim, a nomeação ocorreu em decorrência da certidão da Sra. Oficial de Justiça, às fls. 31v, dos autos do processo referido que disse:

"Certifico que o Sr. Paulino Geraldo Rezende - sócio-proprietário do executado, embora estando presente nesta oportunidade, não aceitou a assinar o Auto de Depósito e a ciência da Penhora. Também não forneceu o número do CPF, mas de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé. Go. 03.02.95. Dou fé. ASS. MARNIZ PRUDENTE FARIA - OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA TRT - 18ª REGIÃO" (GRIFO NOSSO)

A nomeação da depositária anterior (Marly Barbosa de Jesus) não se concretizou, porquanto a mesma não foi encontrada no endereço indicado, para que tivesse ciência de sua nomeação.

Eram estas, Exma. Sra. Juíza Relatora, as informações que tinha a prestar.

Atenciosamente



CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 05 de 06 de 1.996 (47)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSUS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Direção de Secretaria

1º. J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Aguarde-se a decisão final do Mandado de Segurança.

Vista ao exequente e ao arrematante da medida deferida à fl. 80.

I.

Go., 07/06/96.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA DE SIQUEIRA
Av. Goiás, nº 606 Sls.401/2 - Centro
GOIANIA/GO

Notificação Nº 05476/96
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR
(PIRAMEDES COWBOY LTDA)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente e o arrematante da medida deferida à fl. 80.

S/ SEED

Em 07 de junho de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 10 de junho de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado



Fls.No. 84
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ALAIDES ALVES PEIXOTO
Rua C-131-Q.244-L.04-Jardim América
GOIANIA

Notificação Nº 05477/96
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR
(PIRAMEDES COWBOY LTDA)

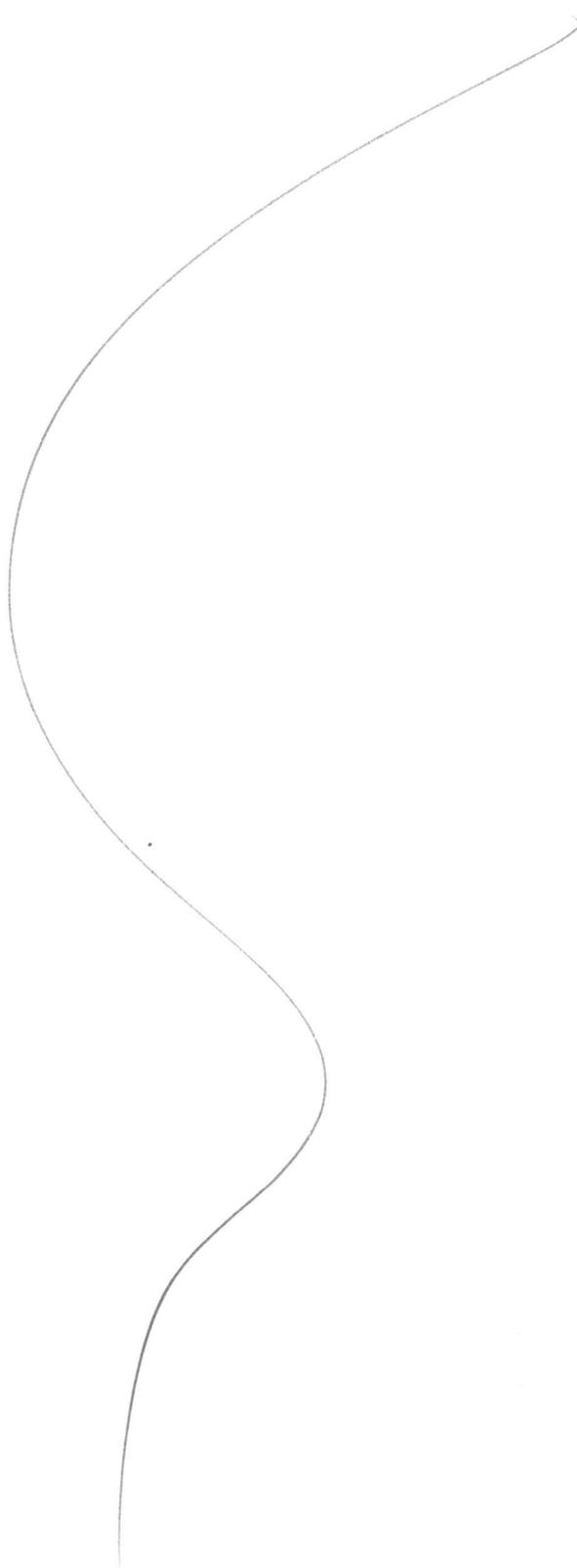
Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente e o arrematante da medida deferida à
fl.80.

s/seed

Em 07 de junho de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 10 de junho de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

pedido fue sem
Aos 14 de 4 de 1991

Diretor de Secretária *ald. Henrique*

JUNTOS
Secretário Especializado

13º Edição

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

1

11 ABR 12 03 019345

Exmo. Senhor Doutor Juíza Presidente da 1ª

PROTÓCOLO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ n° 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 14/4/97. (e. n)

Donald Formiga Leite
Secretário Especializado
TST 18ª Região

JOÃO PAIXÃO DE O. FI-

LHO E OUTRO, já devidamente qualificados na
Ação Reclamatória Trabalhista que move contra CIR-
CO VOADOR/PIRAMEDES COWBOY
LTDA, e que originou o Pro-
cesso 318/94, respeitosamente, vem à digna
presença de Vossa Excelência, dizer o seguinte:

Informa os Reclamantes que a Reclamada al-
terou os nomes acima para, TOPY COWBOY LTDA, funcionando
normalmente, no mesmo endereço constante dos autos;

Requerendo outrossim as providências que o
caso requer;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de abril de 1.997.

PP


Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7.144

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusao da presentes autos de

Snr. PRESIDENTE

Aos 14

04 de 1997 (294)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOES

Rosana Henry da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.*

Aguarde-se como determinado

à fl. 82 verso.

Go., 15/04/97.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

patada por o h
Aos 08 de 01 de 1997

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Leite
Secretario Especializado
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

87

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - RECLAMO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GOIÃS.

- 7MM 1545 024745

Processo 318/94
PROTÓCOLO

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia 08/05/97. (57f)

Reclamante - JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO + 1
Reclamado - CIRCO VOADOR BAR.

Donald Formigo Penna
Secretario
MAT. 15. Reg. 15

ALAIDES ALVES PEIXOTO, arrematante nos autos acima citados, expõe e requer.

A arrematante informa ao M.M. Juiz que se dirigiu ao local da entrega dos bens acompanhado do Sr. oficial de Justiça, e foram informados pela vizinhança que a reclamada havia mudado para lugar incerto e não sabido.

A arrematante, requer do M.M. Juiz a devolução do lance dado, em vista de não ter encontrado os bens.

GOIÂNIA, 07 DE MAIO DE 1997.

Alaides Alves Peixoto
ALAIDES ALVES PEIXOTO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos e

Snr. PRESIDENTE

Aos 09

05

de 19 97 (64)

Diretor da

CONCLUSOS

Rosana Flávia da Silva e Souza

Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos etc...

Tendo em vista o disposto no anverso desta folha, devolva-se ao lançador o lanço oferecido à fl. 70, impondo-se, assim, a revogação da parte final do despacho de fl. 71/verso.

Após, vista ao Exequente por 05 dias. NO mesmo prazo deverá requer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório dos autos.

Intimem-se o Exequente e o Lançador.

Goiânia, 12.5.97.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

RECIBO

Recebi nesta data a guia nº 167/97
c/ levantamento de Cr\$ 40000
Referente ao presente processo, cujo valor
de quitação.

Goiânia 14 de 07 de 19 97

Alair de Azevedo Reisato
CI 526 604 SSP GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documento que se refere
Aos 22 de 5 de 19 97

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

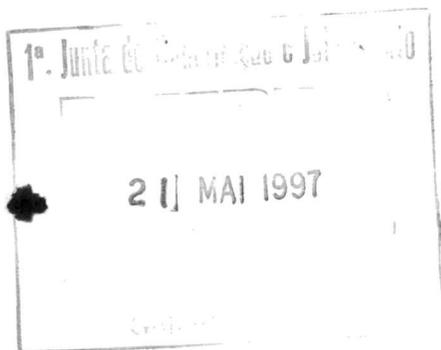
Secretario Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OF. Nº 253/97 - SCJ

Goiânia, 20 de maio de 1997.



Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 22/05/97. (S)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Donald Formiga Leite
Secretário Especializado
TRT 18ª Região

Cientifico V. Exa. do inteiro teor do v.acordão de fls. 81/84 do processo (318/94 da 1ª JCJ), em que figuram como Impetrante PAULINO GERALDO REZENDE e como Impetrado JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO e, como Paciente PAULINO GERALDO REZENDE.

Anexa a este, cópia da aludida desisão devidamente autenticada.

Atenciosamente,

MARCELO MARQUES DE MATOS

Diretor da Secretaria de Coordenação

Judiciária

Exmo. Sr.

Dr. Marcelo Nogueira Pedra

Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

Goiânia-GO

RELATÓRIO

PAULINO GERALDO REZENDE ingressou com HABEAS CORPUS PREVENTIVO visando impedir seja decretada a sua prisão, em vias de ser ordenada pelo MM. Juiz Presidente da 1a. JCJ, porque responsabilizado pelo desaparecimento dos bens penhorados e não se considera depositário infiel; alega que não era sócio proprietário da executada, não se justificando sua nomeação como fiel depositário. Pede seja expedida ordem de abstenção de decretação da sua prisão.

Juntou os docs. de fls. 08/26.

A liminar foi deferida às fls. 34.

A impetrada prestou as informações de fl. 38 e juntou os docs. de fl. 39/40.

Os exequentes integraram a lide como litisconsortes e juntaram os docs. de fls. 56/61.

A D. Procuradoria opina pela admissão e procedência do presente Habeas Corpus preventivo.

É o relatório.

VOTO

DA COMPETÊNCIA

A d. Procuradoria, sob o título de "Dos Pressupostos Processuais e Condições da Ação" examina também a competência desta Especializada para conhecer e julgar Habeas Corpus, cujo fundamentos pedimos venia para transcrever, posto que com eles concordamos de forma integral, *verbis*:

"As partes são legítimas, o paciente, Sr. Paulino Geraldo Rezende, é que tem sua liberdade de ir e vir ameaçada, dependendo de pronunciamento jurisdicional a fim de impedir que se concretize a prisão (interesse de agir). A possibilidade jurídica do pedido está assegurada, ao menos em tese, no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

"Conceder-se á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder".

CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com o artigo 1º do Decreto
Lei nº 11.012 de 26.01.1967, sentença
desta Corte, para o Juiz
Goiania-RG 19 5 94
Assistente Administrativo

Juízo de valor acerca de "ilegalidade" ou "abuso de poder" constitui questão de mérito.

Estão presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, sendo que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a ação. Neste sentido já decidiu a Seção de Dissídios Individuais do Eg. TRT no RO-MC-112.023/94.6, DJU, página 2915:

"A prisão determinada pelo Juiz do Trabalho está interligada a matéria de natureza civil, não penal, pois que decretada sobre o depositário infiel, respaldada no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal. A competência para exame do habeas corpus é do Tribunal Regional do Trabalho, e não do Tribunal Regional Federal".

"Habeas Corpus - competência - 1) A prisão civil pode ser impugnada por via mandamental e, em se tratando de cerceamento à liberdade de ir e vir, é o *habeas corpus* a ação indicada; **2)** o Juiz do Trabalho tem competência para, dentro do âmbito de suas atribuições, decretar prisão civil, não penal; **3)** o exame do ato prisional, por via de impugnação recursal ou mandamental, é do órgão ao qual está o Magistrado Trabalhista hierarquicamente subordinado - O Tribunal Regional do Trabalho. (TST-RO-HC 180.174/95.4-AC. SDI 4.399/95 - Rel. Min. Afonso Celso - DJU 01.12.95)".

"Habeas Corpus - Prisão de Depositário Infiel - Bens Furtados - Competência da Justiça do Trabalho - Quando o depositário judicial deixa de restituir o bem que lhe cabia guardar, a prisão civil autorizada pelo artigo 5º, inciso LXVII, do Texto constitucional, não tem caráter apenatório, mas tão-somente dissuasório, com a finalidade de remover os óbices criados à restituição da coisa. Se a hipótese ocorre em processo que tramita na Justiça do Trabalho, é desta a competência

CONFERE COM O ORIGINAL

De acordo com o artigo 1.º do Decreto
Lei nº 2.148 de 25.04.1992, autentico
desta fotocópia e dou fé.

data: 19/5/97

Serventário

Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente Administrativo

para determinar a prisão, que pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente de ação de depósito. Compete-lhe, também, nessa hipótese, julgar o *Habeas Corpus* manifestado contra esta prisão, pois seria ilógico ter competência para prender e não para soltar. É a interpretação que se faz do artigo - 114, *caput, in fine*, da Constituição da República e da Súmula n. 619 do Supremo Tribunal Federal. O furto de bens confiados à guarda de depositário judicial deve ser cabalmente provado, não se podendo considerar furtado bem não relacionado no boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial. (TST-RO-HC 214.203/95.7- AC. SDI 5.464/95 - Rel. Min. Indalécio Gomes Neto - DJU 02.02.96).

Evidentemente que o raciocínio supra tem aplicabilidade, também, em sede de habeas corpus preventivo.

A ação, pois, deve ser admitida".

MÉRITO

No mérito, também, pedimos venia para transcrever o parecer da d. Procuradoria que bem examinando a prova dos autos, concluiu que:

"Da análise detida dos documentos carreados nos autos, constata-se a inexistência, pelo menos formal, de vínculo de posse e/ou administrativo entre o paciente PAULINO GERALDO REZENDE e o executado CIRCO VOADOR BAR e CHOPARIA LTDA (vide contrato social de fls. 57/59). Não comprovada, portanto, a qualificação de "sócio-proprietário", lançada no auto de depósito de fl. 21 e nomeação respectiva de fl. 22.

Inexistirem nos autos, por outro lado, elementos que permitam a desconsideração de responsabilidade dos sócios nominados no contrato supracitado, atribuindo-a - salvo prova em contrário - a terceiro. E a nomeação, como depositário, de pessoa que não possui qualquer vínculo obrigacional com o exeqüente, sem dúvida que

CONFERE COM O ORIGINAL
de Acordo com o artigo 1.º do Decreto
Lei n.º 2.148 de 25.04.1994, autenticado
Foi feita cópia e dou fé.
19/05/92
Serventuário
Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente Administrativo

constitui ônus não acobertado pelo ordenamento jurídico, de vez que lhe imputa sanções de extrema gravidade, dentre elas sua prisão.

Este o aspecto crucial da questão, motivo pelo qual entendo que deve ser mantida a liminar de fl. 34, julgando-se procedente o habeas corpus preventivo".

Resta, apenas, esclarecer que em sede de habeas corpus não se discute a existência ou não de sucessão de empregadores, posto que se esta vier a ficar comprovada nos autos da execução trabalhista, a procedência deste habeas corpus preventivo, não impede seja o impetrante responsabilizado pelo débito exequendo.

Assim, considerando improvada a condição de sócio-proprietário do impetrante da empresa executada, conforme contratos sociais trazidos aos autos, não há como acolher o teor da certidão do sr. Oficial de Justiça, que ensejou a nomeação do impetrante como depositário fiel.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, admitido o presente habeas corpus preventivo, declaro a competência desta Especializada para dele conhecer e, no mérito, voto pela concessão da ordem de habeas corpus.

É o meu voto


Dora Maria da Costa
Juíza relatora

CONFERE COM O ORIGINAL

De acordo com o artigo 1.º do Decreto
Lei nº 2.148 de 25-04-1.973, autenticada
de 1ª folia cópia e dou fé
data de 19/05/92

Serventuário

Symone de Oliveira
Assistente Administrativo

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusao os presentes autos em

Snr. PRESIDENTE

Aos 30

05

de 1997 (694)

Diretor de

CONCLUSOS

Rosana Freyre da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Cumpra-se as determinações de
fls. 87 verso.

Go., 02/06/97.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



Fls.No. 94
Rubrica A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA

AV. GOIAS, 606, SL. 401/402, ED. MINASBANK - CENTRO
GOIANIA GO

Notificação Nº 05123/97

Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tendo em vista o disposto de fl.87, devolva-se ao lançador o lanço oferecido à fl. 70, impondo-se, assim, a revogação da parte final do despacho de fl. 71 verso.

Após, vista ao Exequente por cinco dias. No mesmo prazo deverá requerer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório dos autos.

s/seed

Em 05 de junho de 1.997 (5ª f)

Data de postagem: 06 de junho de 1.997 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ALAIDES ALVES FEIXOTO
Rua C-131-Q.244-L.04-Jardim América
GOIANIA

Notificação Nº 05124/97
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tendo em vista o disposto de fl.87, devolva-se ao lançador o
lanço oferecido à fl. 70, impondo-se, assim, a revogação da parte fi-
nal do despacho de fl. 71 verso.

Após, vista ao Exequente por cinco dias. No mesmo prazo deve-
rá requerer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório
dos autos.

s/seed

Em 05 de junho de 1.997 (5ª f)

Data de postagem: 06 de junho de 1.997 (6ª f)

Wanderson Pereira - Estagiário

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

retrato p. 20
Aos 16 de 06 de 1997

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS
Donald Formiga
Secretario Especialista
PAT 180 Reg. 183

90

Exmo_ Senhor Doutor Juiza Presidente da 1a
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-60.

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ n° 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 16.06.97. (21.º)

Donald Formiga Leit.
Secretario Especializado
TST 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA GOIÂNIA

12 JUN 17 07 55 033206

PROTÓCOLO

JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO, devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra CIRCO VOADOR/ATUAL TOPY COWBOY LTDA, e que originou o Processo 318/94, respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência, atendendo a notificação de número 05123/97, requerer seja penhorados tantos bens, quanto bastarem para satisfação da dívida. O Reclamante MARIANO PEREIRA DA SILVA, quer acompanhar o sr. Oficial de Justiça na diligência

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de junho de 1.997.

pp _____


Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7.144

CPF 082464241 -49'

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos em

Snr. ^{PRESENCIAL}
Aos 20 de 06 de 19 97 (697)
Diretor de PROCURADORIA

CONCLUSOS

Rosana Flávia de Sá e Souza
Diretor de Procuradoria
1.ª J.C.J. - Colônia - GO

Vistos, etc.

Atualize-se o cálculo.

Após, conclusos.

Go., 26/06/97.

introduzido

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Calculo que segue
Aos 01 de Julho de 19 97

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TR, 19ª. Região

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 01-0318/94
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
2.167,62	0,00	2.167,62 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
0,00	0,00	43,35 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		2.210,97 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 01 de JULHO de 1997.

Valores atualizados ate 01/07/1997.
OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

CALCULISTA

DIRETOR


Adregilda Dornel da Costa
Secretária Especializada

98
11

RESUMO DE CALCULO

Atualizacao de Calculos

PROCESSO : 01-0318/94
ORIGEM : 01 - GOIANIA

R\$	1576.95	- Valor apurado em 30/11/1995
(x)	1.1544186	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	1820.46	- Saldo
(x)	1.1907	- Juros de 30/11/95 ate 1/7/97

R\$	2167.62	- TOTAL Atualizado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 02 de 07 de 1997

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT/18ª Região

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de fl. 97.

Concedo ao reclamante, 15 dias de prazo
para indicação de bens penhoráveis.

I.

Go., 02/07/97.

ML



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV. GOIAS, 606, SL. 401/402, ED. MINASBANK - CENTRO
GOIANIA GO

Notificação Nº 06194/97
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Homologo o cálculo de fl. 97.

Concedo ao reclamante, 15 dias de prazo para indicação de bens penhoráveis.

s/seed

Em 11 de julho de 1.997 (6ª f)

Data de postagem: 15 de julho de 1.997 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

En esta fecha se reunió en el presente auto

[Handwritten signature]
Folio 08 de 08 de 97
Lugar de Secretaria

Donald Bernige Acosta
Secretario Especializado
CMT 18° Región

100
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

1

- 5 AGO 13 32 5 046053

Exmo. PROF. DR. JOÃO PAIXÃO DE O. FOLHO Juíza Presidente da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 08/08/94. (C-1)

David Fomiga Jr.
Secretário Especialista
TRT 18ª Região

JOÃO PAIXÃO DE O. FOLHO
E OUTRO, já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra CICCO VOADOR/ATUAL TOPY COWBOY LTDA, e que originou o Processo 318/94, respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência dizer que só agora conseguiu encontrar bens à penhora, os quais seguem abaixo:

- uma linha telefônica, não sabendo o número.
- 04 freezers, não sabendo marcas.
- 01 fogão industrial.
- 20 mesas com cadeiras.
- 01 computador (caixa).

Assim, requer penhora e remoção dos referidos bens, nomeando como depositário o Reclamante, MARIANO PEREIRA DA SILVA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de agosto de 1.997.

PP _____



Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7.144

CPF 082464241-49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 08 de 08 de 1997

Diretor da Secretaria _____

CONCLUSOS

Donald Forquige Neto
Secretario Especializado
TRT 18ª Região

Vistos etc...

Digam os Exequentes, no prazo de 05 dias, onde se encontram os bens indicados às fls. 100, viabilizando a penhora dos mesmos.

Intime-se.

Goiânia, 08.8.97.



Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV. GOIAS, 606, SL. 401/402, ED. MINASBANK - CENTRO
GOIANIA GO

Notificação Nº 07335/97
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR

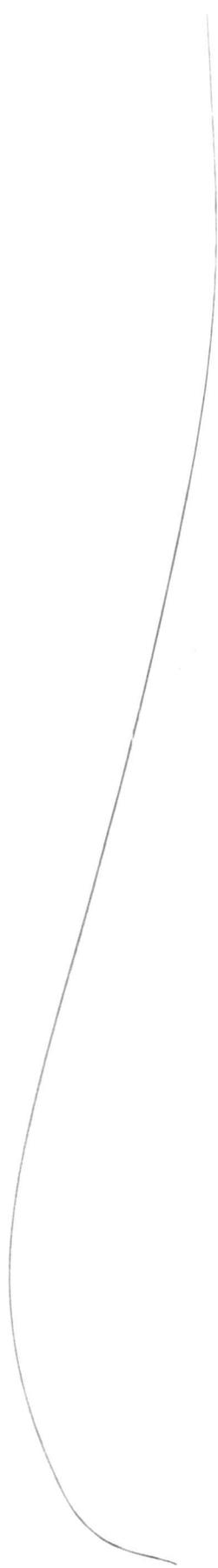
Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Digam os Exequentes, no prazo de cinco dias, onde se encontram os bens indicados às fls. 100, viabilizando a penhora dos mesmos.

c/secret

Em 15 de agosto de 1.997 (68 f)
Data de postagem: 19 de agosto de 1.997 (33 f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.



JUNTADA

Nesta data foram apresentados autos

de petição que resolve
Aos 29 de OT de 1977
Diretor de ...

Juliana Neves Souza
Estagiária de ...

Exmo Senhor Doutor Juiza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS

26189 19295 051308

PROTÓCOLO

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 073/97 de 27/08/97
Goiânia 29/08/97
[Handwritten signature]
Vanda Rosa de Siqueira

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO, já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra CIRCO VOADOR, e que originou o Processo 318/94-0, respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência atendendo a not.07335/97, dizer que os bens penhorados se encontra na sede da Reclamada ou seja, Av. F, Qd-C-9, Lt-12, Jd.Goiás (ao lado do Flamboyant). Reitera ainda, o pedido de fls,96

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 26 de agosto de 1.997.

pp *[Handwritten signature]*

Vanda Rosa de Siqueira
OAB/GO 7.144
CPF 082464241-49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos

Aos 29 de maio de 1997 (694)

CONCLUSÃO

Rosário Flávio de Sá e Souza
Emprego Público
1.ª JCS - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Atualize-se o cálculo.

Após. conclusos.

Go.. 01/09/97.

[Handwritten signature]
Carlos Augusto Penteado Contes
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de cálculo que segue.
Aos 19 de maio de 1997

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1.ª JCS/GOIÂNIA - GO

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 01-0318/94
 ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
1.613,77	0,00	1.613,77 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
32,28	0,00	32,28 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		1.646,05 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 19 de SETEMBRO de 1997.

Valores atualizados ate 19/09/1997.

OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

VALORES ATUALIZADOS A PARTIR DO CALCULO DE FLS. 61

 CALCULISTA

P. Valente Lima Filho
 Pedro Valente Lima Filho
 Adjunto de Diretor de Secretarie
 1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

 DIRETOR

105
R

RESUMO DE CALCULO

Atualizacao de Calculos
(Total do Recte)

PROCESSO : 01-0318/94
ORIGEM : 01 - GOIANIA

R\$	1546.03	- Valor apurado em 01/07/1997
(x)	1.01706777	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	1572.42	- Saldo
(x)	1.0263	- Juros de 1/7/97 ate 19/9/97

R\$	1613.77	- TOTAL Atualizado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 19 de 09 de 19 97 60f

Diretor de Secretaria *[Handwritten Signature]*

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho

Adjunto de Diretor de Secretaria

1º. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Expeça-se mandado CPA dos bens indicados às fls. 100, para cumprimento no endereço fornecido à fl. 103.

Go., 23/09/97.

[Handwritten Signature]
CARLOS AUGUSTO PENTEADO
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 08 de 10 de 1997

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria
Juhana Neves Souto
Estagiária de Direito

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição fls. 106/107

Aos 15 de 10 de 19 97

Diretor de Secretaria *[Handwritten Signature]*

JUNTOS
Elvânia Oliveira Vilela

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.

Proc. 318/94

Juntada nos termos da Portaria 1ª J. J. nº 31.97 de 17-02-97
Goiânia, 15/02/94. (4ª f)
Efrânia Oliveira Vilela

15 JUN 14 57 58 064700
PROTOCOLO

PIRÂMIDE COWBOY, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. F., Qd. C-09, Lt. 12, Jardim Goiás., nos autos de n. 318/94, entre partes **JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO E CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA.**, já qualificados, por seu procurador signatário, vem à ilustre presença de vossa excelência, expor e requer o que segue:

O requerente não é parte nos autos em tela, e está na iminência de ter seus bens penhorados, ressaltando que a reclamatória foi proposta em desfavor de Circo Voador Bar e choparia Ltda., pessoa completamente diversa, inclusive com sócios e endereços distintos.

Os sócios da requerente não possuem qualquer vínculo com a executada, também não é sucessora, não podendo responder pela execução, foi inserido indevidamente na Capa dos Autos o nome da requerente, sem qualquer ordem judicial, tais alterações são nulas e ferem o princípio da ampla defesa.

Não consta nos autos também qualquer intimação à empresa Pirâmide Cowboy.

Ressaltando, que a decisão proferida nos autos do Hábeas Corpus, constatou a inexistência de qualquer vínculo entre os sócios da Pirâmide e a executada, não possui nos autos qualquer evidência de sucessão de empregadores, as atividades das empresas são em locais diferentes.

Excelência, a requerente está na iminência de ter seus bens penhorados e o que é pior removidos, causando a esta prejuízos irreparáveis.

Face ao exposto, requer seja determinado a suspensão da penhora dos bens da empresa requerente, bem como a remoção, uma vez que não é parte no processo e nem sucessora da executada.

107
ll

Pede deferimento.

Goiânia-Go., 14 de outubro de 1997.


JUAREZ GUSMÃO PORTELA
OAB/GO. 8.637.


MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA.
OAB/GO. 13.639



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos

ao nº 17 de 10 de 97 (624)
Diretor

CONCLUSOS

Rosário Almeida de Sá e Souza
Diretor de Educação
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Requisite-se o mandado.

Após, vista a reclamante, por cinco dias.

i.

Go., 20/10/97.



CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTR
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV. GOIAS, 606, SL. 401/402, ED. MINASBANK - CENTRO
GOIANIA GO

Notificação Nº 09748/97
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

"Vista ao reclamante, por cinco dias". INT.

S/SEED

Em 21 de outubro de 1.997 (3ª f)
Data de postagem: 23 de outubro de 1.997 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 108 folhas devidamente numeradas e rubricadas, a Dr. Flores
 em 22 de 10 de 92
 Goiânia, 22 de 10 de 92

Donald Formiga Leite
 Secretario Especializado
 TRT 18º Região

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para a pessoa mencionada no último Termo de Entrega.
 Goiânia, 22 de 10 de 1992
 _____ de Secretária

Alan Wesley Cabral Costa
 Estagiário de Direito

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de mandado que segue
 Aos 31 de 10 de 1992

Juhana Neves Souto
 Estagiária de Direito

1412894

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCI nº 002 97 de 17 02-97
Goiânia, 31/10/97. (6ª - f)

Juliano Neves Souto
Estagiária de Direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8 10 97
9 10 97
18 10 97
1495

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº Processo: 00.318/94-0 RT
Mandado Nº 1495/97

o DR(ª) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA JCI DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO CITE CIRCO VOADOR, na AV.F, QD.C-09, LT.12, JD.GOIAS-(ao lado do FLAMBOYANT) 74000-000 - GOIÂNIA para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 1.646,05, atualizada até 19/09/97 correspondente:

- a) Principal ...: R\$1.613,77
- b) Custas: R\$ 32,28
- c) Hon. Advocat.: R\$
- d) Hon. Perito : R\$
- e) Edital: R\$
- f) TOTAL : R\$1.646,05

tudo conforme decisão do seguinte teor:
VISTOS, ETC., EXPEÇA-SE MANDADO CPA DOS BENS INDICADOS AS FLs.100, PARA CUMPRIMENTO NO ENDEREÇO FORNECIDO A FL.103. GOIANIA-GO., 23/09/97.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

O QUE CUMFRA NA FORMA DA LEI. EM 06/10/97
Eu, Remy....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA., subscrevi.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

C E R T I D A O

Certifico, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado supra me dirigi nesta data, às 17:30 horas, à AV. F. QD. C-09, LT. 12 da Jd. Goiás, onde citei a executada, na pessoa de Juliana S. Pereira..... que tudo ficou ciente e recebeu a contra-fe. DOU FE. EM 09/10/97.

Lygia B. de Freitas
.....
Oficial de Justiça Avaliador

Lygia Brasileiro de Freitas
Oficial de Justiça Avaliadora

MANDADO1

Luciana S. Pereira
09/10/97 às 18:30 Hs.

PRATELLA LUNGO
Rosanna Felice da S. e Souza
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

J.C.F. de

faiana - 00

110

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo N°

00318, 94-10-000

Aos

17

Dezete

) dias do mês de

outubro

do ano de Mil Novcentos e

noventa e sete

no (a)

Av. F, 2d c. 09, It. 12 Jd. Praia

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução N° *1495, 97*

Movida por: *João Paixão de O. Filho*

Contra: *Arco Verde*

para a cobrança da dívida de CR\$ *R\$ 1.646,05*, Hum mil seiscentos e quarente e seis Reais e cinco centavos, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 06 (seis) televisores first line, 20 polegadas em bom estado de conservação e funcionamento avaliados em R\$ 1.200,00*
- 01 (uma) geladeira, marca CONSUL, modelo contest 28, cor marrom, em bom estado de conservação avaliada em R\$ 450,00*

CR\$ *R\$ 1.646,05*

Hum mil seiscentos e quarente e seis Reais
VALOR TOTAL CR\$ *R\$ 1.650,00*

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

fimo 2 de Freitas
OFICIAL DE JUSTIÇA

Sina Brasileiro de Freitas
Oficial de Justiça Avaliadora

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

1

27001 1254 067241

P. Ex.ª O. S. E. O. Dr.ª O. Juíza Presidente da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Juntada nos termos da Porta-
ria 1ª JCJ nº 002 97 de 17-02-97
Goiânia, 31/10/97. (6ª f)

~~Juhana New. Souto~~
Estagiária de Direito

JOÃO PAIXÃO DE O. FI-
LHO E OUTRO, já qualificado na Ação Re-
clamatória Trabalhista que move contra CIRCO
VOADOR BAR E CHOPARIA LT-
DA/PIRAMIDE COWBOY/TOFY COW-
BOY, e que originou o Proces-
so 318/94, respeitosamente, vem à digna presen-
ça de Vossa Excelência atendendo a not.09748/97 às
fls.108,expor e requerer o seguinte:

Que a executada/successora nega a inexistên-
cia de qualquer vínculo de sucessão de empregadores, no en-
tanto, não juntou aos autos nenhum documento comprobatório
de suas alegações.

Dessa forma, deve prevalecer o prossequi-
mento da execução bem assim como o pedido de fls.100 dos
autos presentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de outubro 1.997.

PP 

Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7.144

CPF 082464241-49

CONCLUSÃO

Nesta data, feço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Acc. do 11 de 19 97(24)

Dir. do

CONCLUSOS

Ressaca Almeida Silva e Souza
Diretor de
1.ª J.O.J. - Goiânia - GO

Vistos etc...

Intime-se o Exequente para, em 05 dias, fornecer os meios necessários à remoção.

Goiânia, 04.11.97

Carlos Augusto
Carlos Augusto Penteado Cortez
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV. GOIAS, 606, SL. 401/402, ED. MINASBANK - CENTRO
GOIANIA GO

Notificação Nº 10261/97
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sã intimado para, em cinco dias, fornecer os meios necessários à remoção.

s/seed

Em 06 de novembro de 1.997 (5ª f)
Data de postagem: 10 de novembro de 1.997 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue

Aos 19 de 11 de 1997 (4.)

P) Diretor de Secretaria

JUNTOS

Juliana Neves Souto
Escritária de Direito

Exmo Senhor Doutor Juiza Presidente da 1ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Juntada nos termos da Portaria 1ª JCJ nº 002/97 de 17-02-97
Goiânia, 19/11/97, (4ª of)
Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

17 NOV 18 30 53 073053

PROTOCOLO

JOAO FAIXAO DE O. FILHO E OUTROS, já qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra CIRCO VOADOR, e que originou o Processo 318/94, respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência atendendo a not.10261/97, expor e requerer o seguinte:

O Reclamante comparecerá ao setor de mandado no dia 20 do corrente mês, às 14:00 horas para que seja feita a remoção dos bens penhorados de fls.

Informa o reclamante que comparecerá com o veículo adequado para transportar os referidos bens.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 17 novembro de 1.997.

pp. 


Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7.144

CPF 082464241-49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 19 de 11 de 1997 (49F)

Diretor do Conselho _____

CONCLUSÃO
Rosário Lima de Almeida Souza
1.ª J.C.S. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Nomeio depositario dos bens o Sr. Mariano
Pereira da Silva.

Expeça-se mandado de remoção.

Go., 20/11/97.

Denilson Lima de Souza
Juiz do Trabalho
Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 26/11/97

Lourenço Brito 49F.
PI Diretor de Secretaria
AUX. ESPEC.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de mandado nº 1914/97

Aos 02 de 12 de 1997 (39F)

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT/18ª. Região



118
21

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: João Paixão de O. Filho e Mariano Pereira da Silva

Reclamado: Circo Voador Bar (Pirâmides Cowboy Ltda)

Processo JCL nº 318 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz que devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento, pelo fato de ter me dirigido no referido endereço do mandado retro juntamente com o Sr. Mariano Pereira da Silva (depositário) no dia 28 de novembro de 1.997 às 18:30hs e ter sido IMPETITO de proceder a remoção dos bens pela gerente Srtª. Luciana, sob alegação de que os referidos bens só poderiam sair das dependências da executada com autorização dos proprietários que estavam viajando.

Ante o exposto, solicito ao MM. Juiz que autorize o cumprimento do mandado retro com apoio policial
Goiânia, 28 de novembro de 1.997


Conderval José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 04 de 11 de 19 97 *Saf*

Diretor de Secretaria *W. A. M.*

CONCLUSOS
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1º. JCJ/GOIÂNIA - GO

*Vistos, etc.
REQUISITE-SE APOIO
POLICIAL, PARA CUMPRIMENTO
DO MANDADO.
GO, 04/12/97.*

[Handwritten Signature]

Denilson Lima de Souza
Juiz do Trabalho
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei mandado
conforme despacho retro e renu-
merei a fl. 116 dos autos

Goiania, 04 / 12 / 97 (5ª feira)

[Handwritten Signature]

Diretor de Secretaria
Juhana Neves Souto
Estagiária de Direito

|



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO

OF.nº 1ªJCJ/GOIÂNIA/1699/97

Goiânia, 4 de dezembro de 1997

DO: Juiz do Trabalho Substituto da 1ª JCJ/GOIÂNIA-GO.
Ao: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás
PROC. 1ª JCJ/GOIÂNIA/318/94-0
Recte: JOÃO PAIXAO DE O.FILHO E MARIANO P. DA SILVA
Recdo: CIRCO VOADOR BAR(PIRAMEDES COWBOY LTDA)
Solicitação (faz)

Sr. Comandante Geral,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., a gentileza de fornecer auxílio policial ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento à diligência de que foi incumbido nos autos do Processo supra identificados.

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO
DENILSON LIMA DE SOUZA

Juiz do Trabalho - Substituto

C E R T I D A O

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. *of. Oficial de Justiça*
Goiânia, *05* de *12* de 1.9*97* *cof*

P. Valente
Diretor de ~~Secretaria~~
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretário
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

of-pm6.wpd

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 05 / 12 / 97 G.F.

Lourdes Brito da Costa

DI Diretor de Secretaria
Aux. ESPEC.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, nº 117, devidamente rubricados e rubricados por MARIA ISABEL

Goiânia de _____

Diretor de Secretaria

SEM EFITO

JUNTADA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

de mandado que segue) de 19 97 (30)

Ass. 16 de 12

DI Dep. de _____
Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

118

26
11
97
Paulino
Waldo

Recebido de JCJ em: 26/11/97
Distribuído em: 27/11/97
v. Prazo em: 06/12/97
Carga Nº: 1743



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T.51, Esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA-GO

Mandado: nº 1914/97

Processo 1ª JCJ/GO: nº 318/94

Recebido de JCJ em: 05/12/97

Distribuído em: 09/12/97

Prazo em: 18/12/97

Carga Nº: 1823

MANDADO DE REMOÇÃO

O DOUTOR DENILSON LIMA DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

M A N D A ao Oficial de Justiça que, a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, extraído dos autos entre partes: JOÃO PAIXÃO DE O.FILHO E MARIANO PEREIRA DA SILVA, exequentes, e CIRCO VOADOR BAR(PIRAMEDES COWBOY LTDA) executada, em seu cumprimento dirija-se à AV. F, QD.C-9, LT.12, JD. GOIÁS, (AO LADO DO FLAMBOYANT), e, sendo aí, proceda à REMOÇÃO, sob as penas da lei, dos bens penhorados às fls. 110 dos autos, a seguir descritos para as mãos do Sr. MARIANO PEREIRA DA SILVA (fiel depositário) no endereço: RUA 02, N.11, VL. ANA MARIA, NESTA, a qual correrá sob as expensas do exequente: **06 (SEIS) televisores FIRST LINE, 20 polegadas em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$1.200,00; 01(uma) geladeira, marca CONSUL, modelo CONTEST 28, cor marrom, em bom estado de conservação avaliado em R\$450,00, total da avaliação R\$1.650,00(HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art.172, parágrafos 1º e 2º), sendo que o Exequente deverá acompanhá-lo na diligência

Eu, Adregilda Dornel da Costa, Secretária Especializada, digitei, e eu, *R. da* ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretora da Secretaria, subscrevi, aos 24 dias do mês de novembro de 1997.

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretário
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Denilson Lima de Souza
DENILSON LIMA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Compareci
Tribunal
em 28 de julho
25 de 8:30hs

+ Mariana Pereira de Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

AUTO DE Remoção

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, Loudelval José de Oliveira, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho, da Terceira Região, em cumprimento ao respeitável mandado de fls., com pareci Av. F. Gd. C. 9 Et. 02 - Jardim Goiás, nesta Comarca, e, sendo aí, observadas as formalidades legais, procedi a remoção dos bens penhorados, fazendo Remoção dos mesmos ao Sr. Mariano Pereira da Silva residente à RQ 2.02 na Il-Vila Ana Maria identidade nº 311.194-73, que ficará Como Fiel Depositário na forma determinada pelo MM. Juiz Presidente da Junta, constante do seguinte:

05) cinco aparelhos de televisão 2 cores, 20 polegadas, marca First Line.

Obs: não teve como testar os 2 aparelhos de televisão, pois 2 e have que liga as mesma fica dentro do escritório, que no momento da remoção, estava fechado.

Tudo para garantia do Processo JCJ 318/94 da reclamatória postulada por Mariano Pereira da Silva contra Revolvoador Bar (Piramedes Row), perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Feito, assim, a Remoção para conhecimento do MM. Juiz Presidente, lavrei o presente, que assino juntamente com as partes:

Mariano P. da Silva

Loudelval José de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (1ª - 10ª REGIÃO)

120

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: João Paixão de O. Filho e Mariano Pereira da Silva

Reclamado: Circo Voador Bar (Piramedes Cowboy Ltda)

Processo JGJ nº 318 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz que procedí a remoção de parte dos bens, pois no ato da remoção não estava nas dependências da executada uma geladeira e um televisor, por este motivo procedí a remoção de apenas (05) cinco aparelhos de televisor.

Certifico ainda que ficou faltando os CONTROLES dos referidos aparelhos de televisor.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado a JGJ. de origem, para apreciação superior, aguardando novas determinações.

Goiânia, 10 de dezembro de 1.997


Lourenç José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO
CERTIFICO que numerei a fl.
118 dos autos

Govinh., 16 / 12 / 97 (30/)

P Diretor de Secretaria
Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 17 de 12 de 19 97 (44)
Diretor de Secretaria P

CONCLUSOS
Ressaca Flaminia da Silva e Souza
P
1º Juiz Presidente

Vistos, etc.

Vista ao reclamante, por cinco dias.

I.
Gov., 19/01/98.

SEM EFEITO

321
JLB

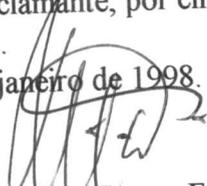
1ª JCJ - Autos nº 318/94

Vistos em inspeção.

Vista ao reclamante, por cinco dias.

Intimem-se.

Aos 12 de janeiro de 1998.



Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

122/98
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18a. Região
21/01/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV. GOIAS, 606, SL. 401/402, ED. MINASBANK - CENTRO
GOIANIA GO

Notificação Nº 00626/98
Processo Nº 00.318/94-0 RT

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

"Vista ao reclamante, por cinco dias". INT.

S/SEED

Em 15 de janeiro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 21 de janeiro de 1.998 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

JUNTADA

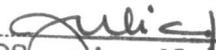
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Cópia de decisão em Embargos de Terceiro (autor: 074/98)

Aos 23 de janeiro de 1998

P/ Diretor de Secretaria

JUNTOS



Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito

123
[Handwritten signature]

1ª JCJ - Autos nº 074/98
EMBARGOS DE TERCEIRO
DECISÃO

Vistos.

No exame preliminar do presente dissídio, não se pode desconsiderar a possibilidade de sucessão de empresas. Compulsando-se os autos principais (fls. 48 e 59), observa-se que o embargante iniciou suas atividades sem proceder ao registro do contrato social, anexado aos autos destes embargos (fls. 06-08). Por tal razão, convém analisar com maior profundidade os fatos, o que só será possível no decorrer da regular instrução destes embargos.

Note-se que os bens encontram-se regularmente depositados em nome de um dos embargados, o qual assumiu o dever de mantê-los em bom estado de conservação, sob as penas legais.

Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de devolução liminar dos bens removidos.

Determina-se a citação dos embargados para apresentação de contestação, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia de fls. 48 e 59 da RT 318/94.

Suspenda-se o andamento da execução nos autos nº 318/94, neles juntando cópia desta decisão.

Intimem-se, do inteiro teor.

Aos 22 de janeiro de 1998.

[Handwritten signature]
Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho

JUNTADA

A esta data, faço juntada aos presentes autos

petição que segue
Aos 02 de 04 de 1976 5.ª J.

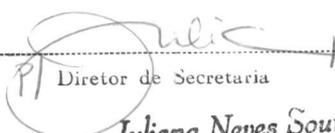
Vrator de Secretaria

JUNTO
Maria Mônica A. Cavalcanti
Sec. Especializada

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei a petição
protecelada nº 021256 de fls.
124/126

em data, 06/04/98 (27)


Diretor de Secretaria

Juliana Neves Souto
Estagiária de Direito



SEM JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

pedido que segue

Aos 23 de 54 de 1954 521

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Márcia A. Cavalcante
Sec. Especializada

125
125

AUTOS Nº 318/94

CERTIDÃO

Certifico que da decisão que julgou improcedentes os pedidos contidos nos Embargos de Terceiro noticiados à fl.123, foi ajuizado Agravo de Petição. Certifico ainda que os autos dos Embargos de Terceiro nº 074/98 subiram ao Egrégio TRT, nesta data.

Goiânia, 08 de maio de 1998. (2ª f)


MARIA TARCILA LEAL RAMOS
Secretária Especializada

126
J

CERTIDÃO

Certifico que o Egrégio TRT, deu provimento ao Agravo de Petição interposto contra decisão que julgou improcedente, o Embargos de Terceiro nº 74/98.

Certifico ainda que apensei aos autos o citado Embargos, conforme determinação exarada no despacho de fl. 101 dos autos nº 74/98-ET.
Goiânia, 15 de outubro 1998. (5ª f)


MARIA TARCILA LEAL RAMOS
Secretária Especializada

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o no presente autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

As. 15 de 10 de 19. 98. 59

.....
José Daniel Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia - GO.

AGRAVO DE PETIÇÃO
n.º 308 / 98
aspecto de 101
do processo 98 AP
Jornal, 16 / 10 / 98 (6 f.)

Diretor da Secretaria

Luclane Ayres Barbosa
Estagiária de Direito

PARTE EM BRANCO

 José Custódio Neto
Dir. Secretaria
.....
Marluy Dias Ferreira
Estagiária de Direito

Autos 318-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de outubro de 1998 (4^ª f).

P/ Diretor de Secretaria.....

[Handwritten Signature]
Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Vista ao Executado, por cinco dias.

I.

Data supra.

[Handwritten Signature]
Marcelo Nogueira Teles
Juiz Presidente



128
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
CIRCO VOADOR BAR
(PIRAMIDE COWBOY LTDA)
AV. F, QD. C-09, LT. 12, JARDIM GOIAS,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 11748/98
Processo Nº 00.318/94-0 RT - Apensado ao Proc. Nº 00.074/98-0 ET

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR BAR
(PIRAMIDE COWBOY LTDA)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao Executado, por cinco dias.

s/seed

Em 22 de outubro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 23 de outubro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.



ATENÇÃO AOS CORREIOS

NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
Em 19 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 274 DA CLT
Contrato ECTV/98/160
T. E. T. 49
18ª. REGIÃO
23/10/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

129
A

DESTINATARIO
CIRCO VOADOR BAR
(PIRAMIDE COWBOY LTDA)
AV. F, QD. C-09, LT. 12, JARDIM GOIAS,
74000-000 - GOIANIA

AO REMETENTE

Notificação Nº 11748/98
Processo Nº 00.318/94-0 RT - Apensado ao Proc. Nº 00.074/98-0 ET

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR BAR
(PIRAMIDE COWBOY LTDA)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao Executado, por cinco dias.

s/seed

Em 22 de outubro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 23 de outubro de 1.998 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS



- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Endereço insuficiente
- Não existe o n.º indicado
- Informação escrita pelo porteiro ou síndico
- Falecido
- Ausente
- Não Procurado

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM

26/01/1998

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Mandado nº 6337/98

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.318/94-0
RECLAMANTE: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO
RECLAMADA: CIRCO VOADOR BAR

MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO. PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija no endereço: AV. F, QD. C-09, LT. 12, JARDIM GOIÁS, AO LADO DO FLAMBOYANT, GOIÂNIA-GO onde e encontrado CIRCO VOADOR BAR (PIRAMIDES COWBOY LTDA) e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou testemu- nhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente, independentemente do co mparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (artigo 844/CLT) sendo- - lhe facultada a substituição prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consoli- dado.

(X) Tomar ciencia Do despacho de fls.127, abaixo transcrito.

(X) Vista ao executado, por cinco dias.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI ...

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 05/11/98


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

Conferi e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Mandado expedido nos termos do Art. 2º "CAPUT", da Portaria 005/98 de 30.06.98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mencionado ao SDM.J.

Goiânia, 06 / 11 / 98

Diretor de Secretaria

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

131
Recebido da JCJ em: ..6...|11...|98.
Distribuída em: 16...|11...|98.
Visto e despachado em: 25...|11...|98.
C A R G A Nº 2658....

Mandado nº 6337/98

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.318/94-0
RECLAMANTE: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO
RECLAMADA: CIRCO VOADOR BAR

MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO, PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija no endereço: AV. F, QD. C-09, LT. 12, JARDIM GOIÁS, AO LADO DO FLAMBOYANT, GOIÂNIA-GO onde e encontrado CIRCO VOADOR BAR (PIRAMIDES COWBOY LTDA) e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou testemunhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (artigo 844/CLT) sendo-lhe facultada a substituição prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(X) Tomar ciência Do despacho de fls.127, abaixo transcrito.

(X) Vista ao executado, por cinco dias.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI...

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 05/11/98

EU, José Custódio Neto Conferi e subscrevi.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCJ - Goiânia-GO

OBSERVAÇÃO: Mandado expedido nos termos do Art. 2º "CAPUT", da Portaria 005/98 de 30.06.98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

131

10:10HS
Kaitiem 19/11/98
Pauline G. Kymela
16 55006-90



132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE: joão Paixão de O. Filho e outro

RECLAMADO: Circo Voador Bar

PROCESSO Nº 1003/96

MANDADO Nº 1879/98

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10:10 horas do dia 19 do mês de novembro do corrente ano, à Av. F Qd. C-09 Lt. 12 - Jardim Goiás, nesta comarca de Goiânia, onde **notifiquei a reclamada**, na pessoa do Sr. Paulino Geraldo Rezende, sócio proprietário, C.I.: 1655006 - SSP-GO, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 19 de novembro de 1998.



SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO
CERTIFICO que *E.T. Nº 74/88*
FOI REMETIDO AO ARQUIVO
NO NESTA DATA
Goiânia, *04* de *12* de 19*88*
.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia - GO.

CERTIDÃO
CERTIFICO que *REC. Nº 115/88*
FUTURO SOBRE INT.
RETRO
Goiânia, *04* de *12* de 19*88*
.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia - GO.

PARTE EM BRANCO
.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI de Goiânia - GO

Autos: 318/94-0

133
2

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 07 de dezembro de 1998.

Domingos Marcelo C. Vellasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.
Aguarde-se, por 30 dias.

Data Supra.



Marcelo Nogueira Palma
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que J. A. S. Muelhede
o fl 125 foi enviado
ao arquivo neste dia:
Goiania, 14 / 12 / 98 (201)

Diretor de Secretaria

Helia Mécia A. Cavalcante
Secretaria da
1ª JCI de Goiânia - Go

CERTIDÃO

CERTIFICO que decomiso prazo
concedido é fl. 133

Goiania, 21 de Janeiro de 19 99 (57)

Diretor de Secretaria

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT/18ª. Região

134
P

Autos Principais nº 318/94

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 21 de janeiro de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Desarquivem-se os autos do E.T. noticiado à
fl. 123, fazendo-os conclusos juntamente com estes
autos principais.

Data supra.



Tamara Gil Alves Portugal
Juíza do Trabalho Substituta

Autos nº 318-94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 08 de fevereiro de 1999.

P/diretor de Secretaria

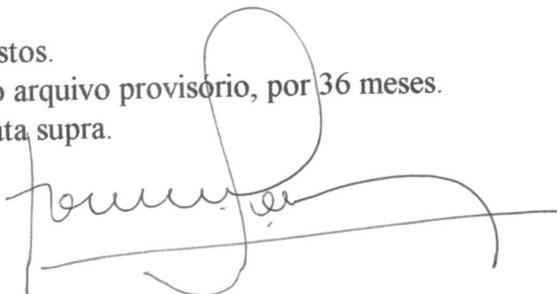


Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Ao arquivo provisório, por 36 meses.

Data supra.



ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO TEMPO DE 36 meses
A CONTAR DE 08/02/99

Ulec: 08/02/2002

PARTE EM BRANCO

Wanderson Pereira da Silva
Sec. Especializado

JUNTADA

desta data, façã juntada aos presentes autos
de Petição FL. 136.

Aos 12 de 03 de 1999-G.P

Director de Secretaria

JUNTOS

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado



Fls.No. 137
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

A/C VANDA ROSA SIQUEIRA
AV. GOIAS, 606, SL. 401/402, ED. MINASBANK - CENTRO
GOIANIA GO

Notificação Nº 03755/99
Processo Nº 00.318/94-0 RT - Apensado ao Proc. Nº 00.074/98-0 ET

Reclamante: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

Reclamado : CIRCO VOADOR BAR
(PIRAMIDE COWBOY LTDA)

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa intimado para tomar ciência de que os autos supra identificados se encontram a sua disposição.

s/seed

Em 12 de marco de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 15 de marco de 1.999 (2ª f)

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes
autos, com 132 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas por U. P. N. D. N.
Rosa de Souza et al.
Goiania, 17 de 03 de 99

Diretor da Secretaria
U

+ A.P.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

Autos nº 318/1994-0 RT 01ª VT

Considerando que a presente execução se encontra paralisada por tempo superior a 01 anos, remetam-se os autos ao arquivo, com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
Goiânia, 29 de agosto de 2003 - 6ª feira.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Narayana', with a long horizontal flourish extending to the right.

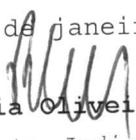
Narayana Teireira Hannas
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 318/1994 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação da
Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ª f.


Regina Célia Oliveira Serrano
Analista Judiciário

Sendo a participação do Exeçúente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado, bem como por sua procuradora) para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

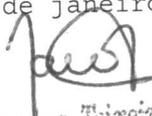
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, conforme no aludido diploma, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

Juntamente com a certidão, deverão ser anexadas cópias do título executivo, da conta de liquidação (inclusive com a memória do cálculo) e da certidão de que já foram ou não opostos Embargos à Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, como também a interposição de Embargos de Terceiro, devendo, em caso positivo, serem anexadas as cópias das decisões e das respectivas certidões de trânsito em julgado, na hipótese de versarem, entre outras coisas, sobre ilegitimidade passiva.

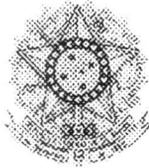
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ª f.


Narayana Teixeira Moraes
Juíza do Trabalho

139



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

140
 N

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00318-1994-001-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/01/2007 13:10

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1066/2007
 Processo N°: RT 00318-1994-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO
 ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): CIRCO VOADOR BAR (PIRAMIDE COWBOY LTDA)
 ADVOGADO.....: .

DESPACHO:

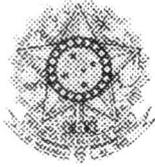
Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
 Assistente II

CERTIDÃO

Notificação N°: 1066/2007
 RT 00318-1994-001-18-00-8
 Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.929, de 29/01/2007, 2ª-f., circulado em 29/01/2007, 2ª-f. Pág. 35/37.
 Goiânia, 29/01/2007. 2ª-f.
Calimério Divino de O. Faria
 Auxiliar Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
25/01/2007

141
R

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

R.1040,Q.84, LT.05, ST.PEDRO LUDOVICO, 74000-000 - GOIANIA CEP

Notificação Nº 1067/2007
Processo Nº RT 00318-1994-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

RECLAMADO(A) CIRCO VOADOR BAR (PIRAMIDE COWBOY LTDA)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em 25 de Janeiro de 2007
Data de postagem: 25 de Janeiro de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GOIÁS,

142
TST 18ª GOIÂNIA-D. TRRU -29-Jan-2007-16:52-203592-1/2

JOÃO PAIXÃO DE O. FILHO E OUTRO, já devidamente qualificado na ação reclamatória trabalhista que move em face de CIRCO VOADOR BAR (PIRAMENDE COWBOY LDTA) e processo nº318/1994, através de sua procuradora que esta subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer:

A CERTIDÃO DE CRÉDITO, para garantia do seu direito trabalhista, com uma possível execução futura, face ao desaparecimento do reclamado.

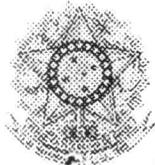
Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2007.

pp


Vanda Rosa de Siqueira

OAB/GO 7.144



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

143
10

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/01/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

R.1040,Q.84, LT.05, ST.PEDRO LUDOVICO, 74000-000 - GOIANIA CEP

Notificação Nº 1067/2007

Processo Nº RT 00318-1994-001-18-00-8

RECLAMANTE: JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

RECLAMADO(A) CIRCO VOADOR BAR (PIRAMIDE COWBOY LTDA)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em 25 de Janeiro de 2007

Data de postagem: 25 de Janeiro de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM

PROCESSO Nº

DESTINÁRIO

1067/2007

0318 1994 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

ENDEREÇO

JOAO PAIXAO DE O. FILHO E OUTRO

CEP

CIDADE

ESTADO

R.1040,Q.84, LT.05, ST. PEDRO LUDOVICO, 74000-000 - GOIANIA

GOIÁS

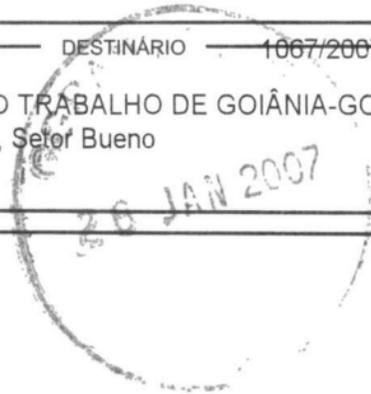
RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ECT

SEED

LUDOVICO 1007



RECEBIDO EM
Em _____
Em _____
RESPONSÁVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno
e-mail: vtlgo@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 112/2007

WANESSA PAULA RIBEIRO, Diretora Substituta da 1ª Vara do trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, em observância ao Provimento TRT DSCR nº 002, de 6 de maio de 2005, publicado no DJE/GO, e em cumprimento à determinação contida no r. despacho exarado às fls. 139 dos autos (cópia em anexo)

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam por esta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 04/04/1994, cujo processo tomou o nº 318/1994-8, no qual figuram como partes: Reclamantes: 1) JOÃO PAIXÃO DE OLIVEIRA FILHO, residente na Rua 1.040, Qd. 84, Lt. 05, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, e 2) MARIANO PEREIRA DA SILVA, residente na Rua 2, nº 11, Vila Ana Maria, Goiânia/GO, representados por sua procuradora, Dra. VANDA ROSA SIQUEIRA - OAB/GO nº 7144, com escritório profissional na Av. Goiás, nº 606, Ed. Minasbank, salas 401/402, Centro, Goiânia/GO; Reclamado(a)/devedor(a): CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA - CNPJ nº 74.059.262/0001-68, estabelecida na Av. "F", Qd. C-9, Lt. 12, Jardim Goiás, Goiânia/GO (sem procurador constituído nos autos). CERTIFICA, ainda, que nos autos acima especificados foram apurados os seguintes créditos, a seguir discriminados, atualizados até 19/09/1997: R\$1.613,77 referentes ao valor total devido aos Reclamantes e R\$32,28 referentes às custas processuais. CERTIFICA, mais, que os autos permaneceram arquivados na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, pelo prazo de 02 (dois) anos, aguardando pagamento ou manifestação, pelo que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito do(a) credor(a) trabalhista. CERTIFICA, por fim, que a referida certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculos de liquidação, com a respectiva homologação. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.


WANESSA PAULA RIBEIRO

- Diretora Substituta -
- 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO -

OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ RASURAS E/OU EMENDAS NA PRESENTE CERTIDÃO.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, remunerei a folha 144.

Goiânia, 23 de Out de 07

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Certifico que foi escaneada Certidão de Crédito sob o nº 116 / 200 7, referente aos autos do processo supra identificado. Goiânia, 23 / Out / 200 7 (6ª).

[Assinatura]
Adregilda Dornel da Costa
Assistente II

Certifico, nos termos do art. 2.º da Portaria 1.º JCI - Goiânia-Go, n.º 05/98, de 30/06/98, que, nesta data, faço a emissão dos autos ao Arquivo, eis que inexistente qual que pendência, inclusive com relação à quitação das custas processuais, recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, nenhuma questão havendo a ser solucionada. Goiânia, 26 / Out / (6ª).

Diretor da Secretaria

[Assinatura]
Eliane Alcrista A. Coimbra
Assistente 02

ARQUIVO DEFINITIVO